



MEMORANDO Nº 020/2020

DE: Elisandra Elieti Oliveira Silva  
SEÇÃO: Setor de Compras  
PARA: José Olegário Ribeiro Lopes  
SEÇÃO: Prefeito Municipal  
DATA: 28/01/2021

Prefeitura Municipal de Congonhinhas	
Estado do Paraná	
PROCOLO	
Nº 002	Hora: 14:00
Data: 28 / 01 / 2021	
<i>[Assinatura]</i>	
Assinatura	

**Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação**

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, a solicitação abaixo:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para o veículo VW/Gol 1.6L, Ano Fabricação/Modelo 2019/2020, pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente: Memorando 003/2021 (18/01/2021), Protocolo Setor de Compras 002/2021.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
Elisandra Elieti Oliveira Silva  
Chefe da Divisão de Administração Geral

*Autonj a instauração  
do Procedimento respectivo.  
Em, 28/01/2021.*

*[Assinatura]*  
José Olegário Ribeiro Lopes  
Prefeito Municipal de  
Congonhinhas

CIENTE EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000003

### MEMORANDO

Nº 003/2021

DE: GISSELE KARINE WINCK

SECRETARIA/ DIVISÃO: AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

PARA: ELISANDRA ELIETI OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA/DIVISÃO: SETOR DE COMPRAS

DATA: 18/01/2021

**Assunto:** Solicitação de serviços

#### 1- Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para o veículo VW/Gol 1.6L, Ano Fabricação/Modelo 2019/2020, pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

#### 2- Justificativa:

Esta contratação se faz necessária, uma vez que se trata de veículo cedido pela SEAB/PR para o Município, pelo Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso Nº 001/2020, em cumprimento a Cláusula Terceira - Das Responsabilidades dos Partícipes – Item II, conforme cópia anexa.

#### 3- Detalhamento do objeto:

O fornecedor contratado deverá respeitar a cobertura de seguro do veículo, conforme segue abaixo:

CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
22764	01	Seguro do veículo: VW/Gol 1.6L MB5 Flex, Passageiro/Automóvel, Ano Fabricação/Ano Modelo 2019/2020, 104CV, Chassi 9BWAB45U5LT049768, Placa BDL-6H82, RENAVAM 01207390698, veículo sem sinistro. Cobertura: PERDA PARCIAL DO VEÍCULO: 100% FIPE; INDEN. INTEGRAL (DANOS, ROUBO, INC): 100% FIPE; DANOS MORAIS: R\$- 20.000,00 (vinte mil reais); DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R\$ - 200.000,00 (duzentos mil reais); DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$ - 400.000,00 (quatrocentos mil reais); ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS: R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais); APP LMI MORTE: R\$ - 15.000,00 (quinze mil reais); APP LMI INVALIDEZ: R\$ - 15.000,00 (quinze mil reais); APP DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES DMH: R\$ - 15.000,00 (quinze mil reais); ASSISTÊNCIA 24H; CONDUTOR: MAIS DE UM CONDUTOR; DANOS AOS VIDROS RETROVISORES, LANTERNAS E FAROIS; compreendendo também cobertura por furto; roubo; colisão; capotagem; incêndio; danos de causas externas (raios, vendavais; enchentes explosão etc. ....)	Serv.	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000004

**4- Previsão da data de entrega/prestação dos serviços/execução do contrato:**

O prazo de elaboração do seguro será de no máximo 30 dias. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

**5- Fonte de recurso:**

Recurso Livre

<b>Membro da equipe de planejamento, responsável pelo objeto:</b>
---

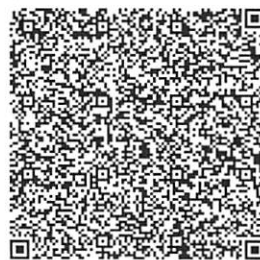
Chelse Marcolino Simões - Agente Administrativo
---



\_\_\_\_\_  
Gissele Karine Winck

Secretária Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO RENAVAM	01207390698
PLACA	BDL6H82
EXERCÍCIO	2019
ANO FABRICAÇÃO	2020
NÚMERO DO CRV	***

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT	***
06157760496		
MARCA / MODELO / VERSÃO	VW/GOL 1.6L MBS	
ESPECIE / TIPO	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	
PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI	*****/**
9BWB45U5LT049768	COMBUSTIVEL	ALCOOL/GASOLINA
COR PREDOMINANTE	BRANCA	

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

Observation area for vehicle details.

MENSAGENS DENATRAN

**CARTEIRA DIGITAL DE TRANSITO**

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH para CNHs emitidas após 05/2017
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (celular ou tablet)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	BILHETE (R\$)	CUSTO DO	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
REPASE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGADO PELO SEGURO (R\$)	*

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

CATEGORIA	OFICIAL	
POTÊNCIA/CILINDRADA	104CV/1598	
PESO BRUTO TOTAL	1.45	
MOTOR	CMT	1.85
CARROCERIA	CCRA4479	2
EXIOS	LOTAÇÃO	05P
NOME	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO	
CPF / CNPJ	76.416.957/0001-85	
LOCAL	DATA	02/10/2019
CURTIÇA PR	CURTIÇA PR	

000005



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 001/2020 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.416.957/0001-85, com sede em Curitiba/PR, na rua dos Funcionários, 1559, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.185.513 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 231.562.879-20, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1441/2019, doravante denominada SEAB, e o MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 75.825.828/0001-88, com sede na Avenida Dr. David Xavier da Silva, nº 130, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.185.375-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 786.358.709-30, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 001/2020, em conformidade com o contido no protocolado sob o nº 15.930.461-2, autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 18/11/2014, ex vi do art. 4º, § 1º, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Este Termo de Convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, no propósito de executar metas relacionadas ao Contrato de Repasse nº 1.003.717-07/2013, decorrente do Convênio 782388/2013, firmado com a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, com ênfase à cessão de uso de veículos, visando à estruturação das cadeias produtivas, supervisão e fiscalização dos projetos de infraestrutura e serviços em territórios rurais no Município de Congonhinhas.

**Parágrafo Único.** Integram o presente ajuste, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Termo de Responsabilidade (Anexo I), o Termo de Entrega e Recebimento de Bens Móveis (Anexo II) e o Termo de Responsabilidade (Anexo III).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

- a) Fornecer suporte administrativo e técnico às ações de atuação de cada partícipe, conforme adiante especificadas;
- b) Estabelecer expressamente os servidores que ficarão responsáveis pela coordenação e administração das ações especificadas no Plano de Trabalho com vistas ao atingimento do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- c) Manter atualizada a escrituração técnica específica dos atos e fatos relativos à execução dos objetivos deste Termo, para posterior avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos previstos;
- e) Na hipótese de ser constatada divergências no uso dos equipamentos e na detecção de outro grupo de beneficiários com maiores necessidades, o(s) bem (ns) poderá (ão) ser realocado(s), privilegiando o atendimento de maior número de agricultores que não tenham condições de adquirir o equipamento;
- f) A realocação tratada no item anterior será precedida da aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município, com a deliberação expressa da SEAB;
- g) Novos agricultores familiares poderão ser acrescidos ao grupo beneficiado, desde que apresentem perfil compatível com as condições estabelecidas no Contrato de Repasse nº 1.003.717/2013- Convênio 0782388/2013, integrem a Associação de Assentamento Rural e firmem com a referida entidade o Termo de Responsabilidade específico;
- h) O ingresso de agricultor familiar para integrar o Grupo que faz uso do bem móvel será precedido de correspondência enviada pela Associação de Assentamento Rural no Conselho Municipal de

*[Assinatura]*



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

Desenvolvimento Rural Sustentável de Congonhinhas, que deliberará a respeito, sendo necessário obter a ratificação da SEAB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

I - Compete à SEAB:

- a) Registrar junto ao Departamento de Trânsito, especificamente no Certificado de Propriedade do Veículo, a formalização de cessão de uso com o Município, a fim de preservar direitos de terceiros;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações insitas a este instrumento;
- c) Emitir os Termos de Acompanhamento e Fiscalização e o Termo de Cumprimento de Objetivos;
- d) Publicar o extrato do termo de convênio na imprensa oficial estadual e dos eventuais aditamentos;
- e) Liberar o veículo, objeto da cessão de uso, ao Município após o recebimento da documentação da contratação de seguro, sobretudo, da respectiva apólice onde reste contemplada a SEAB como beneficiária;
- f) Certificar-se de que o contrato de seguro estipula todas as coberturas descritas no inciso II desta Cláusula;
- g) Entregar o veículo cedido no prazo de até 10 (dez) dias, a fluir da data do efetivo recebimento da documentação comprobatória da contratação do seguro.

II - Incumbe ao MUNICÍPIO:

- a) Assumir a responsabilidade pela gestão do bom uso dos equipamentos ora cedidos, segundo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem estar social;
- b) Obter junto à Associação de Cooperação Agrícola Norte Pioneiro-ACANOP, a documentação comprobatória (apólice/contrato) da celebração de contrato de seguro que contemple a cobertura de furto, roubo, colisão, capotagem, incêndio, danos de causas externas (raio, vendaval, enchente, explosão, etc ...) responsabilidade civil compreendendo danos materiais e pessoais contra terceiros, ainda, danos elétricos;
- c) Certificar-se que na apólice do seguro, explicitado na alínea anterior, figure como beneficiária a SEAB, encaminhando a documentação do seguro contratado à entidade estadual para que possa ocorrer a entrega do veículo, objeto da cessão de uso;
- d) Firmar documento específico - Termo de Responsabilidade - Anexo III, que consigne a responsabilidade com a Associação de Assentamento Rural respeitante aos veículos cedidos, cuja entidade assumirá a posse e a guarda imediata dos bens, a conservação, a manutenção e revisão previstas no Manual do veículo, a responsabilidade civil, administrativa e penal pela utilização do veículos, como também terá o compromisso de contratar o seguro que contemple as coberturas mencionadas na alínea "a" desta Cláusula;
- e) Disponibilizar os veículos à ACANOP tão logo receba o bem móvel da SEAB, uma vez entregue a documentação referente à contratação de seguro sobre os bens móveis;
- f) Acompanhar a vigência do contrato de seguro, notificando a Associação de Assentamento Rural quanto à necessidade de renovar a apólice enquanto perdurar a cessão de uso do veículo;
- g) Receber através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Congonhinhas, a relação, elaborada pela ACANOP, dos produtores beneficiados com a cessão do veículo. Na hipótese de ocorrer alteração da relação, deverá ser observada a condição consignada na Cláusula Segunda, em suas alíneas "e" e seguintes;
- h) Responsabilizar-se pela manutenção da trafegabilidade das estradas municipais, facilitando a circulação do veículo objeto desta cessão para o escoamento da produção;
- i) Permitir o acompanhamento e a fiscalização periódica da União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e da SEAB;
- j) Restituir os bens cedidos, que trata o presente instrumento, em perfeitas condições de uso, ressalvado o seu desgaste natural, como também a obrigação de ressarcir à SEAB na hipótese de ocorrer perda, a

André



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**

qualquer título, ou danos dos bens cedidos ou da extinção deste Termo, como no caso de sua rescisão:

- k) Ressarcir à SEAB pelos prejuízos, em caso de perda total, a qualquer título, ou dano dos bens cedidos, mediante o depósito bancário correspondente ao valor do bem, aos cofres estaduais, em cuja guia de recolhimento –GRPR-SEFA, com emissão online, deverá constar o código de receita 5339. –Restituições ao Tesouro do Estado, especificando que o valor depositado é decorrente de pagamento de seguro relacionado a veículo adquirido por força das determinações do Convênio 782388/2013- MDA/CEF/SEAB;
- l) Orientar à Associação de Assentamento Rural para que realize as revisões, previstas no termo de garantia dos veículos, em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo ressarcimento da SEAB pelas despesas efetuadas;
- m) Executar as demais atividades preconizadas pelo Plano de Trabalho, atentando-se aos padrões de boa qualidade das ações prestadas aos agricultores beneficiários.
- n) Identificar o condutor infrator ao receber cópia da Notificação de Autuação por infração de trânsito, tempestivamente, encaminhando à SEAB, o formulário de identificação do Condutor Infrator corretamente preenchido e assinado, acompanhado de fotocópias legíveis da Carteira Nacional de Habilitação e da Carteira de Identidade do condutor infrator, como também cópia do recibo de pagamento da infração;
- o) Indicar por ato próprio o Gestor Municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização das ações previstas neste instrumento.

**Parágrafo único.** O acompanhamento e fiscalização deste ajuste serão efetuados, por parte da SEAB, pelo servidor JOSÉ ANÍSIO RIBEIRO., portador da Cédula de Identidade RG nº 3.854.310-5, técnico agrícola, ao qual incumbirá emitir os Termos de Acompanhamento e Fiscalização, como também o Termo de Cumprimento de Objetivos, por ocasião da conclusão do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE USO**

A SEAB cede ao MUNICÍPIO 03 (TRES) veículos conforme especificação constante do Anexo I, a título precário e gratuito, que se encontra(m) em perfeito estado de funcionamento e conservação, para o uso exclusivo da Associação do Assentamento dos Agricultores, por seus associados devidamente selecionados.

**Parágrafo primeiro.** A efetiva transferência da posse dos veículos, objeto desta cessão de uso ao Município, está condicionada ao recebimento pela SEAB da documentação comprobatória da celebração do contrato de seguro, conforme estabelecido na Cláusula Terceira, incisos I e II.

**Parágrafo segundo.** O Município assume o risco pelos danos causados pela utilização dos veículos objeto da presente cessão, inclusive em face de terceiros, com responsabilização civil, assegurando-se o direito de regresso ao Estado do Paraná na hipótese de condenação solidária/subsidiária.

**Parágrafo terceiro.** O veículo objeto da presente cessão de uso será utilizado pelo agricultor associado após a formalização do Termo de Responsabilidade pela Associação de Assentamento de Agricultores.

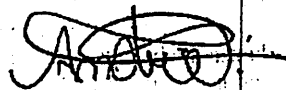

**Parágrafo quarto.** Cumprido o prazo de vigência e alcançados os objetivos previstos, demonstrados por relatórios de fiscalização, os bens poderão ser doados em definitivo ao MUNICÍPIO, observada a legislação pertinente e a imprescindibilidade da continuidade da execução do objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, por igual ou maior período, a exclusivo critério dos partícipes, desde que haja provocação do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento das cláusulas e condições fixadas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutível, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.


3




**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**

Parágrafo Único. O Termo poderá ser rescindido se:

- a) O MUNICÍPIO utilizar-se dos bens móveis cedidos para fim diverso daquele consignado neste ajuste;
- b) Na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de cumprir as obrigações assumidas por este Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO**

Este Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não visa lucratividade (art. 133, II e 134, §1º, da Lei Estadual nº 15.608/07).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá, por comum acordo, ser alterado mediante Termo Aditivo, à exceção de seu objeto, e desde que haja manifestação prévia e expressa dos partícipes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da expiração da vigência.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Convênio será providenciada pela SEAB no Diário Oficial do Estado do Paraná, em forma de extrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, em conformidade com o disposto no Art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES**

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre SEAB e MUNICÍPIO serão efetuados por escrito, observando-se:

I – quando dirigidas à SEAB, enviadas ao Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO;

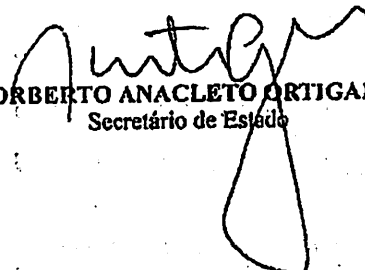
II – quando dirigidas ao MUNICÍPIO, enviadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**


Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios deste TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim, justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado, em duas vias de igual forma e teor, pelos representantes dos partícipes inicialmente nomeados, para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

  
**NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**  
 Secretário de Estado

  
**VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito de Congonhinhas  
 Valdinei Aparecido de Oliveira  
 Prefeito Municipal de Congonhinhas





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

**TERMO DE RESPONSABILIDADE - ANEXO I**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, doravante **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, **VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG 5.185.375-0 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 786.358.709-30, firma o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE** sobre os veículos adiante discriminados, objeto do Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº 001/2020 celebrado em 19/02/2020 e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 20/02/2020 com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, nos termos e condições adiante discorridas.

1. O presente termo tem por objeto a posse dos bens móveis, pelo **MUNICÍPIO**, da responsabilidade sobre os veículos cedidos pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná, a saber:

PATRIMÔNIO SEAB	BEM MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
100.001.868.798	VW GOL 1.6 MB5- INTERATIVIDADE MEDIA PLUS- FLEX FUEL- CHASSIS 9BWAB45U5L0497680 COR BRANCO CRISTAL- ANO 2019-2020- PLACA BDL-6H82	0 KM
100.001.856.800	CAMINHÃO VM 270 6X2 2P, DIESEL, CHASSIS 93KVOR1C6GE156406- CARROCERIA GRANELEIRA ANO 2016/2016- PLACA BAE 1530	BOM
100.001.856.801	CAMINHÃO VM 270 1 6X2 2P, DIESEL, CHASSIS93KKOR1C6GE156389- CARROCERIA GRANELEIRA - ANO 2016/2016- PLACA BAE 1532	BOM

2. O **MUNICÍPIO**, pelo presente Termo de Responsabilidade, quanto aos veículos relacionados no item 1 supra, obriga-se a:
- 2.1. Utiliza-los exclusivamente para fins de realizar o objeto do Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso celebrado com a SEAB, parte integrante do presente instrumento na forma de ANEXO II.
  - 2.2. Somente permitir que sejam conduzidos por pessoas habilitadas junto ao competente órgão de trânsito e capacitadas para operá-los.
  - 2.3. Conserva-los em perfeito estado, abrigando-os nos finais de semana, feriados ou quando em desuso em locais seguros.



## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

- 2.4. Realizar a manutenção periódica em oficina regularmente constituída, conforme recomendado pelo seu fabricante.
- 2.5. Responder nas esferas civil, administrativa e penal, única e exclusivamente, pelos danos ou prejuízos causados ao Erário ou a terceiros, de qualquer natureza e a qualquer título, decorrentes de acidentes de trânsito ou outro evento danoso que os envolva, salvaguardado o direito de ação progressiva ao Estado do Paraná.
- 2.6. Pagar os impostos e demais encargos que a eles são próprios.
- 2.7. Assumir as despesas de combustível, óleos lubrificantes, manutenção e outras que garantam seu funcionamento e bom estado de conservação.
- 2.8. A cessão do veículo será exclusivamente à Associação de Cooperação Agrícola Norte Pioneiro, que o utilizará por seus agricultores associados, para fins de executar as metas relacionadas ao Contrato de Repasse nº 1.003.717-07/2013, decorrente do Convênio nº 782388/2013, firmado com a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal.
- 2.9. A cessão dos veículos à ACANOP somente ocorrerá após a devida comprovação da contratação de seguro correspondente aos seus valores, definidos consoante o contido na Tabela FIPE e, ainda, suficiente para o pagamento das despesas oriundas da cobertura por furto, roubo, colisão, capotamento, tombamento, incêndio, danos de causas externas (raio, vendaval, explosão, enchentes, etc...), responsabilidade civil- danos materiais e pessoais contra terceiros, danos elétricos, e demais danos experimentados por sinistros ou infortúnios a envolve-los. É assegurado o direito de regresso ao Estado do Paraná se houver condenação de responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 2.10. Prestar informações solicitadas pela União, por seu Ministério de Desenvolvimento Agrário e pela SEAB sobre o uso dos veículos e as *metas descritas no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso.*
- 2.11. Manter as características externas identificadoras de seu proprietário.
- 2.12. Identificar o condutor autuado imediatamente após receber cópia da *Notificação de Autuação* por infração de trânsito, encaminhando à SEAB o formulário *Identificação do Condutor Infrator* corretamente preenchido e assinado, acompanhado de fotocópias legíveis da Carteira Nacional de Habilitação e da Carteira de Identidade do condutor autuado.


**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**

- 2.13. Notificar a SEAB da ocorrência de evento que implique na sua deterioração ou perda, empreendendo os esforços e as providências cabíveis para minimiza-las ou revertê-las.
  - 2.14. Permitir a fiscalização de sua utilização sempre que necessário ou requerido.
  - 2.15. Devolvê-los à SEAB quando for solicitado, nas condições de conservação em que o recebeu, ressalvados os desgastes de seu regular uso.
3. O presente Termo de Compromisso e Responsabilidade vige da data da entrega dos veículos ao MUNICÍPIO até o termo final da vigência do Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso firmado com SEAB.
  4. O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo devolver os veículos à SEAB, ressalvada as condições impostas pelo Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso e a condição de precedente averiguação do estado de conservação em que se encontram, realizada mediante inspeção por três servidores indicados pelo Chefe do Grupo Administrativo Setorial da SEAB e registrada em Termo de Recebimento de Veículos, observada a depreciação e os desgastes decorrentes do correto uso.

E, por assim plenamente acordar, firma o presente Termo de Responsabilidade, vai este Termo devidamente assinado, em duas vias de igual forma e teor, pelo Chefe do Poder Executivo para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Congonhinhas, 19 de fevereiro de 2020.

  
MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
AGRICULTURA  
E DO ABASTECIMENTO

000013

ANEXO II

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Na data de 21 de 02 de 2020, o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB, faz a entrega ao MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, doravante MUNICÍPIO neste ato representada pela servidora ANA LUCIA CANTOIA, portadora da Cédula de Identidade RG 4.410.362-1 SSP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 667.938.749-34, que apresentou o documento de autorização firmado pelo Senhor Prefeito Municipal, dos veículos adiante anunciados, que dizem respeito ao Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº 001/2020 -SEAB e Termo de Responsabilidade, nos termos e condições adiante decorridas.

1. O presente termo tem por objeto a posse direta dos bens móveis, pelo MUNICÍPIO, que denota a responsabilidade sobre o(s) veículo(s) pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná, a saber:

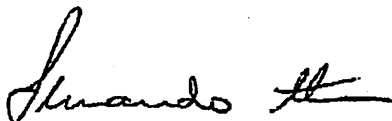
PATRIMÔNIO SEAB	BEM MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
100.001.856.801	Caminhão da marca Volvo, modelo VM 270 6X2, motorização diesel, 06 cilindros, potencia 270 cv, equipado com carroceria graneleira, chassis 93KK0R1C9GE156389, ano 2016/2016, placa BAE 1532	bom
100.001.856.800	Caminhão da marca Volvo, modelo VM 270 6X2, motorização diesel, 06 cilindros, potencia 270 cv, equipado com carroceria graneleira, chassis 93KK0R1C6GE156406, ano 2016/2016, placa BAE 1530	bom
100.001.868.798	VW GOL 1.6 MB5- INTERATIVIDADE MEDIA PLUS- FLEX FUEL- CHASSIS 9BWAB45U5L0497680 COR BRANCO CRISTAL- ANO 2019-2020- PLACA BDL-6H82	0 KM

2. Na oportunidade, acompanham o(s) veículo(s) o que segue:

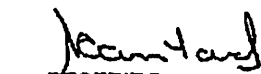
- i) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (via original);
- ii) Um pneu sobressalente;
- iii) Um extintor de incêndio;
- iv) Um triângulo de sinalização;
- v) Uma chave de roda;
- vi) Um macaco;
- vii) Uma chave reserva;
- viii) Um jogo de tapetes de borracha dianteiros e traseiros;
- ix) Um rádio AM/FM/MMP3;
- x) Manual do veículo.

3. O veículo foi vistoriado pelo Município que o recebe da SEAB nesta data e que ficará responsável civilmente por todas as obrigações decorrentes do uso a partir de então, atentando-se ao consignado no Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de uso e do respectivo Termo de Responsabilidade.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2020.

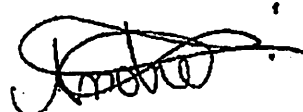


SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
GESTOR DO CONVÊNIO/CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO



RECEBIDO:  
MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Ana Raíssa Cantáia





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

## TERMO DE RESPONSABILIDADE - ANEXO III

O **MUNICÍPIO DE SÃO CONGONHINHAS**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG 5.185.375-0 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 786.358.709-30, firma o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE** sobre o(s) veículo(s) adiante discriminado(s), objeto do Termo de Convênio com Clausula de Cessão de Uso nº001/2020 celebrado em 19/02/2020 e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 20/02/2020 com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, e a **ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA NORTE PIONEIRO -ACANOP**, inscrita do Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 02.703.631/0001-00, através do seu Presidente, **ANDRÉ CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG 1.439.643-3 SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 085.688.606-80, nos termos e condições adiante discorridas.

1. O presente termo tem por objeto a posse dos bens móveis, pelo **MUNICÍPIO**, da responsabilidade sobre o(s) veículo(s) cedidos pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná, a saber:

PATRIMÔNIO SEAB	BEM MOVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
100.001.856.801-000	Caminhão da marca Volvo, modelo VM 270 6X2, motorização diesel, 06 cilindros, potencia 270 cv, equipado com carroceria graneleira, chassis 93KKOR1C9GE156389, ano 2015/2016, placa BAE 1532	BOM
100.001.856.800-000	Caminhão da marca Volvo, modelo VM 270 6X2, motorização diesel, 06 cilindros, potencia 270 cv, equipado com carroceria graneleira, chassis 93KKOR1C6GE156406, ano 2015/2016, placa BAE 1530	BOM
100.001.868.798	VW GOL 1.6 MB5- INTERATIVIDADE MEDIA PLUS- FLEX FUEL- CHASSIS 9BWAB45U5L0497680 COR BRANCO CRISTAL- ANO 2019-2020- PLACA BDL-6H82	0 KM

2. O **MUNICÍPIO**, pelo presente Termo de Responsabilidade, quanto aos veículos relacionados no item 1 supra, obriga-se a:

- 2.1. Fazer a cessão de uso dos veículos exclusivamente à Associação de Cooperação Agrícola Norte Pioneiro -ACANOP, que os utilizará por seus agricultores associados, para fins de executar as metas relacionadas ao Contrato de Repasse nº 1.003.717-07/2013, decorrente do Convênio nº 782388/2013, firmado com a União, por meio do





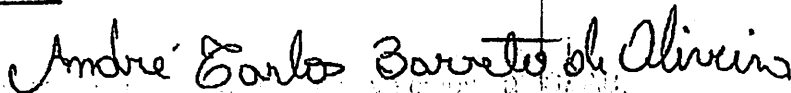
## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

- acidentes de trânsito ou outro evento danoso que os envolva, salvaguardado o direito de ação progressiva ao Estado do Paraná.
- 3.6. Pagar os impostos e demais encargos que a eles são próprios.
  - 3.7. Informar ao Grupo Administrativo Setorial da SEAB, os pagamentos das parcelas do seguro obrigatório dos veículos cedidos.
  - 3.8. Assumir as despesas de combustível, óleos lubrificantes, manutenção e outras que garantam seu funcionamento e bom estado de conservação.
  - 3.9. Manter as características externas identificadoras de seu proprietário.
  - 3.10. Identificar o condutor autuado **imediatamente após** receber cópia da *Notificação de Autuação* por infração de trânsito, encaminhando à SEAB o formulário *Identificação do Condutor Infrator* corretamente preenchido e assinado, acompanhado de fotocópias legíveis da Carteira Nacional de Habilitação e da Carteira de Identidade do condutor autuado.
  - 3.11. Permitir a fiscalização de sua utilização sempre que necessário ou requerido.
  - 3.12. Notificar a SEAB da ocorrência de evento que implique na sua deterioração ou perda, empreendendo os esforços e as providências cabíveis para minimiza-las ou revertê-las.
  - 3.13. Devolvê-los ao Município quando for solicitado, nas condições de conservação em que os recebeu, ressalvados os desgastes de seu regular uso.
4. O presente Termo de Compromisso e Responsabilidade vige da data da entrega dos veículos ao MUNICÍPIO até o termo final da vigência do Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso firmado com SEAB.
  5. O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo devolver os veículos à SEAB, ressalvadas as condições impostas pelo Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso e a condição de precedente averiguação do estado de conservação em que se encontram, realizada mediante inspeção por três servidores indicados pelo Chefe do Grupo Administrativo Setorial da SEAB e registrada em Termo de Recebimento de Veículos, observada a depreciação e os desgastes decorrentes do correto uso.

E, por assim plenamente acordarem, firmam o presente Termo de Responsabilidade, devidamente assinado, em três vias de igual forma e teor, pelo Chefe do Poder Executivo e presidente da Associação de Cooperação Agrícola Norte Pioneiro – ACANOP, para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Congonhinhas, 21 de Fevereiro de 2020.

  
 Prefeitura Municipal  
 Valdinel Aparecido  
 Prefeito Municipal de Congonhin



ACANOP

14.396.433

Plano Oficial Paraná  
Este Diário Oficial contém informações de interesse público e é de acesso livre para todos os cidadãos.

03	COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE PIRAQUARA - CURASOL TRENTINA	PIRAQUARA
04	LATICÍNIOS FLÓRIDA BIRELI	FLÓRIDA
05	PEREIRA & ESTEVÃO LTDA - AIG	BANDEIRANTES
06	LATICÍNIOS PUKISSIMO - BIRELI	CORN. PROC.
07	CARLOS ANTONIO PEREIRA - FORMOSA DO OESTE	FORMOSA DO OESTE
08	LATICÍNIOS NODRE LTDA - EPP	LARAN. DO SUL
09	COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO OESTE DO PARANÁ - SISCOPLAF	CASCVEL
10	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA AVANTE LTDA - NORTE	QUERÊNCIA DO TOLEDO
11	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LEITE BOMBARDELLI LTDA	TOLEDO
12	CARRERA & CARRERA LATICÍNIOS LTDA	MARINGÁ
13	ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE IGUAÇU - APPRI	IGUAÇU
14	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA UNIÃO CAMPONESA - COPRAN	ARAPONGAS
15	LATICÍNIOS RUIBANA LTDA - ME	PIRAQUARA
16	COOPERATIVA AGRPECUÁRIA VIDA NOVA	PATO BRANCO
17	ASSOCIAÇÃO AGRPECUÁRIA DE JACAREZINHO - AGRJAC	JACAREZINHO
18	GM. MALACARNE & CIA LTDA - EPP	SERANÓPOLIS DO IGUAÇU
19	LACTO BOM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LEITE BOMBARDELLI LTDA	PONTA GROSSA
20	LACTONORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA - EPP	CIANORTE
21	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS KASE LTDA - EPP	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
22	GVA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA - EPP	CASCVEL
23	ROBERVAL ONORE ROBERVAL ONOFRE FRANCO - ME	SERRANÓPOLIS
24	LACTO MAY LATICÍNIOS LTDA	TOLEDO
25	LATICÍNIOS CALIFÓRNIA LTDA	ORTIGUEIRA
26	LATICÍNIOS CARAMBÉ LTDA LATICÍNI	CARAMBÉ
27	CONFAR AGR-INDUSTRIAL COOPERATIVA	LONDINA

28	ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO LEITEIRO E ENTREGADORES DE LEITE DE UMURAMA - APELU	UMURAMA
29	LATICÍNIOS SIMONATO LTDA	TERRA BOA
30	LATICÍNIOS DIAU LTDA - EPP	CÂNDIDO DE ABREU
31	ELIZANDRA LINK MIKOSINI	DOIS VIZINHOS
32	DMILK ALIMENTOS LTDA	GUARAPAVA
33	M.S. LATICÍNIOS LTDA - ME	PARANAVAÍ
34	LATICÍNIOS AURORA LTDA	CAFELANDIA
35	COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL DE ANDARA - COPAGRAN	ANDARA
36	KULTUM & KURATO LTDA	NAIPORA
37	BOATE PRODUTOS DE LATICÍNIOS LTDA	CASCVEL
38	APROLEITE DE BARBOSA PERAZ LTDA - ME	BARBOSA FERAZ
39	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE VIRMOND - COLEMI	VIRMOND
40	LATICÍNIOS CALIFÓRNIA LTDA	CALIFÓRNIA
41	AGROPPECUÁRIA VOLPATO LTDA	ARAPONGAS
42	AGRO INDÚSTRIA GRANLEITE LTDA - EPP	PIRANGA
43	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

**INFORMAMOS QUE NICA ABERTO O PRAZO RECALCULAR DE 5 (cinco) DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DOS ATOS PRATICADOS PELA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.**

Tudo de acordo com o disposto pela Lei Est. 16385/2010, com o disposto em sua redação original, e para as ações previstas no Dec. 4675/2012, e em conformidade com a Lei Fed. 8666/1993, Lei Est. 15608/2007, Decretos 4907/2009, 3000/2015, 4675/2012, 4189/2016, 9762/2013 e 4505/2016.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO - SEAB.**

**ABASTECIMENTO**

**EXTRATO**

**ESPECIE: TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO - Protocolo 15.930.461-2**

**PARTES: SEMUNICÍPIO DE CONGONINHAS**

**OBJETIVO: CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS**

**CONDICÕES: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO TERMO.**

**ASSINATURAS:**

**NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Prefeitura Municipal**

**VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal**

**AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 18/11/2014**

### Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

EXTRATO 2020/2020 AJSEDU em 19/02/2020

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR SÉDU	VALOR FAF	ASSINATURA
7672017	PIRAQUARA	Z	722.465,19	350.000,00	372.465,19	18/02/2020
2352019	JAPRA	1º	240.000,00	10.000,00	10.000,00	18/02/2020
2362019	JAPRA	1º	56.990,00	55.000,00	1.990,00	18/02/2020
8602017	RETAMA	4º	134.769,98	100.000,00	34.769,98	18/02/2020
1142018	MALLET	3º	85.990,00	70.000,00	15.990,00	18/02/2020
1392019	VERA CRUZ DO OESTE	1º	70.000,00	60.000,00	10.000,00	18/02/2020
1872019	BORAZOPOLIS	1º	365.000,00	330.000,00	35.000,00	18/02/2020
1142019	NOVA LARANHEIRAS	1º	261.000,00	240.000,00	21.000,00	18/02/2020
4062019	MARINGÁ	1º	11.274.431,86	10.000.000,00	1.274.431,86	17/02/2020
1402019	VERA CRUZ DO OESTE	1º	62.500,00	55.000,00	7.500,00	18/02/2020
1452018	FAROL	3º	385.000,00	310.000,00	85.000,00	17/02/2020
1352019	PALOTINA	1º	60.590,00	55.000,00	5.590,00	19/02/2020
1622019	TEJEXIRA SOARES	1º	528.179,01	500.000,00	28.179,01	19/02/2020
412019	GRANDES RIOS	1º	538.697,42	500.000,00	38.697,42	19/02/2020

**MEMORANDO Nº003/2021**

DE: Elisandra Elieti Oliveira Silva

SEÇÃO: Setor de Compras

PARA: Gissele Karine Winck

SEÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, comércio e meio ambiente.

DATA: 22/01/2021

**Referência: INFORMAÇÃO**

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando nº006/2021 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R\$.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para o veículo VW/Gol 1 6L, ano fabricação /.Modelo 2019/2020,pertencente a secretaria municipal de agricultura, indústria, comercio e meio ambiente.	R\$ 1418,62
<b>TOTAL R\$.</b>		<b>R\$ 1418,62</b>

**OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: [compra.pmc@gmail.com](mailto:compra.pmc@gmail.com)**

Exemplo:

**09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE****Unidade:** 01 Gabinete do Secretário de Agricultura. Ind. Com. e Meio Ambiente**Funcional:** 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente**374** 3.3.90.30.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

**Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.**

Elisandra Elieti Oliveira Silva

Setor de Compras

Recebido  
22/01/21



**MEMORANDO nº004/2021**

DE: Elisandra Eliete Oliveira Silva  
SEÇÃO: Setor de Compras  
PARA: Gissele Karine Winck  
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura, Comercio e Meio Ambiente  
DATA: 25/01/2021

**Referência: solicitação de informação.**

O Departamento de Compras vem através deste, solicitar informações referente ao processo de seguro para inclusão dos dados dos respectivos fiscais de contrato: Nome, Cargo, CPF, RG, data de expedição, Órgão, Endereço, Matrícula.

Estas informações se fazem necessárias para o andamento do processo. Estamos à Disposição para maiores esclarecimentos.

**Elisandra Eliete Oliveira Silva**  
Setor de Compras

*Realizado 25/01/2021  
Gissele Winck*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000021

**MEMORANDO**

**Nº 009/2021**

**DE:** GISSELE KARINE WINCK

**SECRETARIA/ DIVISÃO:** AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

**PARA:** ELISANDRA ELIETI OLIVEIRA SILVA

**SECRETARIA/DIVISÃO:** SETOR DE COMPRAS

**DATA:** 25/01/2021

**Assunto:** Recursos Orçamentários

Conforme solicitado no Memorando Nº 003/2021, informamos abaixo os recursos orçamentários referentes a: Prestação de serviços especializados de seguro para o veículo VW/Gol 1.6L, Ano Fabricação/Modelo 2019/2020.

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC., IND., COM. E MEIO AMB

Unidade: 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Ind., Com. e Meio Ambiente

Cód. Red.: 344 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Valor: R\$ 1418,62 (Um mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).

**Gissele Karine Winck**

Secretária Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Recb 25/01/2021  
Flávia Inácio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000022

## MEMORANDO

Nº 010/2021

DE: GISSELE KARINE WINCK

SECRETARIA/ DIVISÃO: AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

PARA: ELISANDRA ELIETI OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA/DIVISÃO: SETOR DE COMPRAS

DATA: 25/01/2021

**Assunto:** Informações do Fiscal de Contrato

Conforme solicitado no Memorando Nº 004/2021, informo abaixo os dados do fiscal de contrato referente a: Prestação de serviços especializados de seguro para o veículo VW/Gol 1.6L, Ano Fabricação/Modelo 2019/2020, da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente. Justifica-se o fiscal de contrato com cargo comissionado devido à ausência de servidores efetivos estáveis lotados na respectiva Secretaria.

**Nome:** Giovanni Furtado Roveri

**Cargo:** Chefe de Divisão do Meio Ambiente

**CPF:** 084.786.469-30

**RG:** 12.787.804-8 **Data de Expedição:** 21/05/2009 **Órgão:** SESP/PR

**Endereço:** Rua Projetada A, nº 42 **Bairro:** Vila Ribeiro - Congonhinhas - PR

**Matrícula:** 1852

Gissele Karine Winck

Secretária Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Recbi 25/01/2021  
Glória Figueiredo



Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro de veículo.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR R\$
01	<p>Prestação de serviços de seguro de veículo abaixo relacionado conforme especificações a seguir:            PERDA PARCIAL DO VEÍCULO: 100% FIPE;            INDEN. INTEGRAL (DANOS, ROUBO, INC): 100% FIPE;            DANOS MORAIS: R\$- 20.000,00 (vinte mil reais);            DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R\$- 200.000,00 (duzentos mil reais);            DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$- 400.000,00 (quatrocentos mil reais);            ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS COM DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES DMH: R\$- 15.000,00 (quinze mil reais)</p> <p>ASSISTENCIA 24H; SINISTRO 2000 KM/ PANE 2000 KM</p> <p>CONDUTOR: MAIS DE UM CONDUTOR;            DANOS AOS VIDROS RETROVISORES, LANTERNAS E FAROIS: compreendendo também cobertura por furto; roubo; colisão; capotagem; incêndio; danos de causas externas (raios, vendavais; enchentes explosão etc. ...)            Veiculo: PAS/AUTOMOVEL/VW GOL 1.6 8VMSI FLEX - 5 PASS- ANO FABR/2019MOD/2020 -5P/104CV - CHASSI:9BWAB45U5L T049768 / PLACA: BDL-6H82.            - VEICULO SEM SINISTRO</p>	Serviços	01	1.418,62

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

URAI, 22 de JANEIRO de 2021.

PGC ADM E. COERZE DE... LTDA  
 CNPJ: 09.636.88.0001-81

Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.



21/01/2021

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>86.925.658/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/03/1994</b>
NOME EMPRESARIAL <b>R &amp; R SEGUROS - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - Sociedade Simples Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV AYRTON SENNA DA SILVA</b>	NÚMERO <b>300</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 510</b>
CEP <b>86.050-460</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GLEBA FAZENDA PALHANO</b>	MUNICÍPIO <b>LONDRINA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTRATOS@ESCRITORIOMETROPOLE.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(43) 3323-2443</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/12/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/01/2021 às 16:56:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PORTO  
SEGURO

# ORÇAMENTO - PORTO SEGURO AUTO FROTA

000026

Orçamento: 338812383		
Operação de Negócio: Convencional		
Tipo de Emissão: Seguro Novo		Tarifa: Janeiro/2021
Início da Vigência: 21/01/2021		Data do Orçamento: 20/01/2021
Término da Vigência: 21/01/2022		Versão do cálculo: 1
Quantidade de Itens: 1		Última Liberação: 21/01/2021
Dados do corretor		
Nome	Telefone	Código SUSEP
R & R ADM E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTD	(43) 33392723	LINLCJ
Dados do cliente		
Razão Social: MUNICIPIO DE CONGONHINHAS		
CNPJ: 75.825.828/0001-88		Tipo Pessoa: Jurídica
Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL		
Prêmio por Coberturas / Cláusulas / Acessórios		
Descrição		Prêmio
CASCO		R\$ 971,06
DANOS MATERIAIS - 1º RISCO		R\$ 359,93
DANOS CORPORAIS - 1º RISCO		R\$ 45,71
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO		R\$ 61,76
DANOS MORAIS - 1º RISCO		R\$ 6,53
076 - Danos aos Vidros, Retrovisores, Lantemas e Faróis - Rede Referenciada		R\$ 17,72
26A - Carro Extra Básico 15 Dias (R\$ 1.350, Limitado à R\$ 90/dia) - Rede Referenciada		R\$ 51,35
45V - Assistência 24h Completa - Rede Referenciada		R\$ 116,96
ACESSÓRIO CARROCERIA		R\$ 0,00
ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS		R\$ 0,00
ACESSÓRIO SOM		R\$ 0,00
ACESSÓRIO KIT GÁS		R\$ 0,00
Os veículos são de propriedade		
Empresa (PJ): 1		
Prêmio do Seguro		

Prêmio Líquido do Seguro: R\$ 1.631,02

000027

IOF: 0,00%

Prêmio à vista do seguro: R\$ 1.631,02

ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO.

O SEGURO SERÁ VÁLIDO COM O RECEBIMENTO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA ELETRONICA. QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO SER SOLICITADOS PARA EMISSÃO DA APÓLICE, VISTORIA PRÉVIA, NOTA FISCAL DO VEÍCULOS OU EQUIPAMENTOS OU DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES COMO POR EXEMPLO DOCUMENTO DE BLINDAGEM DO VEÍCULO.

A SEGURADORA TERÁ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS O PROTOCOLO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONCRETIZAÇÃO OU NÃO DO SEGURO. NO CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DO SEGURO, O EVENTUAL PREMIO PAGO PELO PROPONENTE SERÁ DEVOLVIDO ATUALIZADO PELO IPCA/IBGE.

\*A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A ANALISE E COTAÇÃO DA SEGURADORA NO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO.

Os valores deste orçamento são válidos até 19/02/2021

**OPÇÕES DE PAGAMENTO**

**PAGAMENTO: À Vista - Boleto**

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 1.631,02	R\$ 1.631,02

**PAGAMENTO: Camê a 30 d.d.**

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 1.631,02	R\$ 1.631,02

**PAGAMENTO: Melhor Data Todas Débito C.Corrente**

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 1.631,02	R\$ 1.631,02
2	0,00%	R\$ 815,51	R\$ 1.631,02
3	0,00%	R\$ 543,67	R\$ 1.631,01
4	0,00%	R\$ 407,76	R\$ 1.631,04
5	0,00%	R\$ 326,20	R\$ 1.631,00
6	0,00%	R\$ 271,84	R\$ 1.631,04
7	0,00%	R\$ 233,00	R\$ 1.631,00
8	0,00%	R\$ 203,88	R\$ 1.631,04
9	0,00%	R\$ 181,22	R\$ 1.630,98
10	0,00%	R\$ 163,10	R\$ 1.631,00

**PAGAMENTO: Frac. 1ª Parcela Camê**

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
2	0,00%	R\$ 815,51	R\$ 1.631,02
3	0,00%	R\$ 543,67	R\$ 1.631,01
4	0,00%	R\$ 407,76	R\$ 1.631,04
5	0,00%	R\$ 326,20	R\$ 1.631,00
6	0,00%	R\$ 271,84	R\$ 1.631,04

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
7	0,00%	R\$ 233,00	R\$ 1.631,00
8	0,00%	R\$ 203,88	R\$ 1.631,04
9	0,00%	R\$ 181,22	R\$ 1.630,98
10	0,00%	R\$ 163,10	R\$ 1.631,00
<b>PAGAMENTO: Todas Débito C. Corrente</b>			
Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 1.631,02	R\$ 1.631,02
2	0,00%	R\$ 815,51	R\$ 1.631,02
3	0,00%	R\$ 543,67	R\$ 1.631,01
4	0,00%	R\$ 407,76	R\$ 1.631,04
5	0,00%	R\$ 326,20	R\$ 1.631,00
6	0,00%	R\$ 271,84	R\$ 1.631,04
7	0,00%	R\$ 233,00	R\$ 1.631,00
8	0,00%	R\$ 203,88	R\$ 1.631,04
9	0,00%	R\$ 181,22	R\$ 1.630,98
10	0,00%	R\$ 163,10	R\$ 1.631,00
<b>PAGAMENTO: Todas Cartão de Crédito - Demais Bandeiras</b>			
Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 1.631,02	R\$ 1.631,02
2	0,00%	R\$ 815,51	R\$ 1.631,02
3	0,00%	R\$ 543,67	R\$ 1.631,01
4	0,00%	R\$ 407,76	R\$ 1.631,04
5	0,00%	R\$ 326,20	R\$ 1.631,00
6	0,00%	R\$ 271,84	R\$ 1.631,04
7	0,00%	R\$ 233,00	R\$ 1.631,00
8	0,00%	R\$ 203,88	R\$ 1.631,04
9	0,00%	R\$ 181,22	R\$ 1.630,98
10	0,00%	R\$ 163,10	R\$ 1.631,00
<b>PAGAMENTO: 1ª Boleto / Demais Carnê</b>			
Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
2	0,00%	R\$ 815,51	R\$ 1.631,02
3	0,00%	R\$ 543,67	R\$ 1.631,01
4	0,00%	R\$ 407,76	R\$ 1.631,04
5	0,00%	R\$ 326,20	R\$ 1.631,00
6	0,00%	R\$ 271,84	R\$ 1.631,04

000028

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
7	0,00%	R\$ 233,00	R\$ 1.631,00
8	0,00%	R\$ 203,88	R\$ 1.631,04
9	0,00%	R\$ 181,22	R\$ 1.630,98
10	0,00%	R\$ 163,10	R\$ 1.631,00

000029

**PAGAMENTO: Todas Cartão de Crédito Porto Seguro**

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 1.631,02	R\$ 1.631,02
2	0,00%	R\$ 815,51	R\$ 1.631,02
3	0,00%	R\$ 543,67	R\$ 1.631,01
4	0,00%	R\$ 407,76	R\$ 1.631,04
5	0,00%	R\$ 326,20	R\$ 1.631,00
6	0,00%	R\$ 271,84	R\$ 1.631,04
7	0,00%	R\$ 233,00	R\$ 1.631,00
8	0,00%	R\$ 203,88	R\$ 1.631,04
9	0,00%	R\$ 181,22	R\$ 1.630,98
10	0,00%	R\$ 163,10	R\$ 1.631,00

**Porto Seguro Cia de Seguros Gerais CNPJ 61.198.164/0001-60 - Ramo Automóvel (0531) - Código Susep (05886)**

**Al. Barão de Piracicaba, 618-634 / Torre B - 2º andar São Paulo - SP - CEP: 01216-012**

**Processo SUSEP VMR e VD nº 15414.900286/2013-63 UPUU**



## Relação de Itens Completa - Auto Frota

Orçamento no. : 338812383

### Dados do Cliente:

Razão Social:	MUNICIPIO DE CONGONHINHAS	Tipo de Pessoa:	Jurídica
CNPJ:	75.825.828/0001-88	Validade:	19/02/2021
Atividade:	ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL	Última Liberação:	21/01/2021
Data:	20/01/2021	Quantidade de Itens:	1
Tarifa:	Janeiro/2021	Data da impressão:	21/01/2021
Vigência:	21/01/2021 - 21/01/2022		
Operação de Negócio:	Convencional		

000030

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
1	VEÍCULO: VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.6 8V MSI FLEX ANO/MODELO: 2019/2020 CÓDIGO FIPE: 54917 0Km: Não COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: CONGONHINHAS - PR UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO TIPO COBERTURA CASCO: COMPREENSIVA CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 1.516,20 DMT 1R - IS R\$ 200.000,00 DCT 1R - IS R\$ 400.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 DMO 1R - IS R\$ 20.000,00 Cls. 45V Cls. 26A Vidros 076 / FRANQUIAS: Parabrisa/Traseiro: R\$ 98,00 Lanternas/Faróis: R\$ 97,00 Retrovisores: R\$ 60,00 TOTAL	R\$ 971,06 R\$ 359,93 R\$ 45,71 R\$ 61,76 R\$ 6,53 R\$ 116,96 R\$ 51,35 R\$ 17,72      R\$ 1.631,02

000031

**Índice de Cobertura:**

DMT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DMT DESAT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DMT DESAT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
DCT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DCT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DCT DESAT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DCT DESAT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
GU 1R	GARANTIA ÚNICA 1º RISCO
GU 2R	GARANTIA ÚNICA 2º RISCO
GU DESAT 1R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
GU DESAT 2R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
APP C/ DMH	ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO COM DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES
DMO 1R	DANOS MORAIS 1º RISCO
DMO 2R	DANOS MORAIS 2º RISCO

**Carro Reserva:**

26C	CARRO EXTRA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26E	CARRO EXTRA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26A	CARRO EXTRA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26F	CARRO EXTRA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26B	CARRO EXTRA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26G	CARRO EXTRA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26J	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26K	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26H	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26L	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26I	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26M	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26N	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26O	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26P	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26Q	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26T	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26S	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS

**Proteção a Vidros:**

78S	78S - DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA
76R	76R - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - LIVRE ESCOLHA
78R	78R - DANOS A VIDROS - LIVRE ESCOLHA
76	076 - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA

**Assistência 24h:**

45V	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - REFERENCIADA
45Y	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - LIVRE ESCOLHA
045	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - REFERENCIADA
45X	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - LIVRE ESCOLHA

**Índice de Cláusulas:**

CLS. 104	104 - EXTENSÃO DE PERÍMETRO
CLS. 115	115 - EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF - DMT
CLS. 112	112 - EXTENSÃO DA COBERTURA DA APÓLICE
CLS. 20N	20N - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS
CLS. 997	997 - CLÁUSULA BENEFICIÁRIA
CLS. 111	111 - EXTENSÃO PARA VEÍCULOS REBOCADOS

**Acessórios:**

CARROC.	CARROCERIA
EQUIP.	EQUIPAMENTOS
SOM	SOM
KIT G	KIT - GÁS









## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### Introdução

Por meio desse estudo, será abordada a fundamental importância da contratação do presente objeto do contrato, em que estará atendendo a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

### Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para o veículo VW/Gol 1 6L, ano fabricação /.Modelo 2019/2020, pertencente a secretaria municipal de agricultura, indústria, comércio e meio ambiente.

### Normativas que regem a matéria

- Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução normativa nº 1/2010- SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.
- 
- Decreto nº 7.746/2012 institui critérios, práticas e diretrizes para promoção de desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações realizadas pela administração pública federal.
- Termo de convenio com cláusula de cessão de uso nº 001/2020

### Análises de contratações anteriores

Para o presente estudo não se considerou contratações anteriores, haja vista o presente objeto ora licitado, sendo assim, uma demanda atual, cuja contratação atende de forma plausível e englobará o quantitativo para o presente item.



**Justificativa da necessidade da contratação**

Esta contratação faz-se necessária, uma vez que se trata de veículo cedido pela SEAB/PR, para o município pelo termo de CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 001/2020, e em cumprimento a Cláusula Terceira – Das Responsabilidades dos Partícipes – Item II.

**Referência a outros instrumentos de planejamento**

A contratação pretendida compõe o planejamento para o ano em questão, visando suprir a demanda. Assim, em consonância com as exigências estabelecidas para tal, desde sua fase inicial até sua homologação. Dentre outras referências as instruções normativas, leis e outras orientações.

**Requisitos da contratação:**

O local de entrega da apólice será na Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Av. Dr. David Xavier da Silva, 266, fone (43) 3554-1212, em horário de expediente. A CONTRATADA deverá fornecer também, caso exista, acesso ao site oficial, onde seja possível efetuar o download da apólice em formato digital, além de outras informações adicionais.

Na apólice do seguro deve figurar como beneficiária a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, CNPJ. 76.416.957/0001-85.

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

A fiscalização será pelo fiscal do contrato firmado, sendo designado o servidor Giovanni Furtado Roveri.

O seguro objeto desta contratação deverá constar as seguintes especificações:

PERDA PARCIAL DO VEÍCULO: 100% FIPE;  
INDEN. INTEGRAL (DANOS, ROUBO, INC): 100% FIPE;  
DANOS MORAIS: R\$- 20.000,00 (vinte mil reais);  
DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R\$- 200.000,00 (duzentos mil reais);  
DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$- 400.000,00 (quatrocentos mil reais);  
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS: R\$- 5.000,00 (cinco mil reais);  
APP LMI MORTE: R\$- 15.000,00 (quinze mil reais);  
APP LMI INVALIDES: R\$- 15.000,00 (quinze mil reais);  
APP DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES DMH: R\$- 15.000,00 (quinze mil reais);  
ASSISTENCIA 24H;  
CONDUTOR: MAIS DE UM CONDUTOR;  
DANOS AOS VIDROS RETROVISORES, LANTERNAS E FAROIS; compreendendo também cobertura por furto; roubo; colisão; capotagem; incêndio; danos de causas externas (raios, vendavais; enchentes explosão etc.)



### Estimativa das Quantidades

O documento que formaliza a presente demanda foi definido pelos membros que compõe a secretaria, bem como secretário e demais que integram e orientam todo o processo para a contratação em questão.

### Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Diversas empresas podem executar o serviço, por se tratar de objetos que não são exclusivos no mercado e de ampla concorrência, sendo o objeto comum, o qual pode ser desempenhado por diversas empresas, não possuindo restrições limitantes de mercado para os referidos serviços.

### Estimativas de preços ou preços referenciais

Visando a proximidade real do valor de mercado para o item elencado, a correta pesquisa perfaz um caminho de cotações em empresas pertinentes do ramo. Assim, o valor estabelecido como referência para a licitação do mesmo é atribuído com base nas cotações com as referidas empresas citadas abaixo visando a proximidade do real preço de mercado, usando-se o menor entre os orçamentos, tendo em vista a modalidade Dispensa de Licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
				01	02	03
				R\$	R\$	R\$
01	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro de veículo abaixo relacionado conforme especificações a seguir: PERDA PARCIAL DO VEÍCULO:100% FIPE; INDEN. INTEGRAL (DANOS, ROUBO, INC):100% FIPE; DANOS MORAIS: R\$- 20.000,00 (vinte mil reais); DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R\$- 200.000,00 (duzentos mil reais); DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$- 400.000,00 (quatrocentos mil reais); ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS: R\$- 5.000,00 (cinco mil reais);	UNID	01	1631,02	1631,02	1418,62



APP LMI MORTE: R\$- 15.000,00 (quinze mil reais); APP LMI INVALIDES: R\$- 15.000,00 (quinze mil reais) APP DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES DMH: R\$- 15.000,00 (quinze mil reais) ASSISTENCIA 24H; CONDUTOR: MAIS DE UM CONDUTOR; DANOS AOS VIDROS RETROVISORES, LANTERNAS E FAROIS; compreendendo também cobertura por furto; roubo; colisão; capotagem; incêndio; danos de causas externas (raios, vendavais; enchentes explosão etc.) Veículo: PAS/AUTOMOVEL/VW GOL 1.6 8VMSI FLEX – 5 PASS- ANO FABR/2019MOD/2020 - 5P/104CV – CHASSI:9BWAB45U5L T049768 / PLACA: BDL-6H82					
---	--	--	--	--	--

**Fornecedores:**

**EMPRESA 01:R&R SEGUROS-ADMINISTRADORA E CORRETARA DE SEGUROS S/S  
LTDA.**

**CNPJ: 86.925.658/0001-20**

**EMPRESA 02: Auto/Re Companhia de Seguros**

**CNPJ:92.682.038/0001-00**

**EMPRESA 03: PPG ADM E CORRE DE SEGUROS LTDA.**

**CNPJ: 09.633.861/0001-81**

O valor considerado no termo de referência, tendo em vista a modalidade de Licitação por Dispensa, sendo o menor coeficiente entre os valores cotados, sendo utilizado como valor máximo para a realização de novas cotação eletrônica.



**Justificativa para o parcelamento ou não da solução:**

Este procedimento faz-se necessário, uma vez que se trata de veículo cedido pela SEAB/PR, para o município pelo termo de CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO N°001/2020, e em cumprimento a Cláusula Terceira – Das Responsabilidades dos Participes – Item II, desta forma a aquisição do presente objeto será imediata, não tendo como incorrer fracionariedade em razão da natureza do mesmo.

**Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis**

Todo o planejamento de uma gestão tem por base atingir uma previsibilidade, com inúmeros benefícios tanto para o município quanto para a população, e os gastos desnecessários sendo evitados, com uma contratação eficaz e eficiente, aplicando da melhor forma e com o gerenciamento e fiscalização que o mesmo precisa, desde sua fase licitatória, até sua execução.

**Declaração de viabilidade ou não da contratação:**

Assim, a contratação em questão é de suma importância e extremamente viável, tendo em vista sua natureza, de acordo com as especificações do referido objeto. Em que a administração com intuito de atender a demanda ora solicitada pelo presente estudo e em consonância para com as exigências que norteiam a presente contratação.

**Elisandra Elieti Oliveira Silva**

Chefe da Divisão de Administração Geral

**Flávia Miquelino**

Agente Administrativo

**Chelse Marcolino Simões**

Agente Administrativo



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMERCIO E MEIO**  
**AMBIENTE**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro de veículo cedido pela SEAB/PR para o município de Congonhinhas.

**EMPRESA: : PPG ADM E CORRE DE SEGUROS LTDA**

**CNPJ: 09.633.861/0001-81**

Item	Descrição	Qtde	Valor R\$
01	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro de veículo abaixo relacionado conforme especificações a seguir: PERDA PARCIAL DO VEÍCULO:100% FIPE; INDEN. INTEGRAL (DANOS, ROUBO, INC):100% FIPE; DANOS MORAIS: R\$- 20.000,00 (vinte mil reais); DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R\$- 200.000,00 (duzentos mil reais); DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$- 400.000,00 (quatrocentos mil reais); ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS: R\$- 5.000,00 (cinco mil reais); APP LMI MORTE: R\$- 15.000,00 (quinze mil reais); APP LMI INVALIDES: R\$- 15.000,00 (quinze mil reais) APP DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES DMH: R\$- 15.000,00 (quinze mil reais) ASSISTENCIA 24H; CONDUTOR: MAIS DE UM CONDUTOR; DANOS AOS VIDROS RETROVISORES, LANTERNAS E FAROIS; compreendendo também cobertura por furto; roubo; colisão; capotagem; incêndio; danos de causas externas (raios, vendavais; enchentes explosão etc. ...) Veiculo: PAS/AUTOMOVEL/VW GOL 1.6 8VMSI FLEX – 5 PASS- ANO FABR/2019MOD/2020 -5P/104CV – CHASSI:9BWAB45U5L T049768 / PLACA: BDL-6H82	01	1418,62

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

- 1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.



## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Este procedimento faz-se necessário, uma vez que se trata de veículo cedido pela SEAB/PR, para o município pelo termo de CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 001/2020, e em cumprimento a Cláusula Terceira – Das Responsabilidades dos Participes – Item II.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo abrange aquisição de apólice de seguro para veículo da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento cedido ao município de Congonhinhas (Divisão da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente).

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade dispensa.  
4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:  
5.2. A emissão da apólice de seguro deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, após a solicitação pela secretaria requisitante.  
5.3. O local de entrega da apólice será na Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Av. Dr. David Xavier da Silva, 266, fone (43) 3554-1212, em horário de expediente. A CONTRATADA deverá fornecer também, caso exista, acesso ao site oficial, onde seja possível efetuar o download da apólice em formato digital, além de outras informações adicionais.  
5.4. Na apólice do seguro deve figurar como beneficiária a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, CNPJ. 76.416.957/0001-85.  
5.5. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.  
5.6. A fiscalização será pelo fiscal do contrato firmado, sendo designado o servidor, Giovanni Furtado Roveri  
5.7. O seguro objeto desta contratação deverá constar as seguintes especificações:  
PERDA PARCIAL DO VEÍCULO: 100% FIPE;  
INDEN. INTEGRAL (DANOS, ROUBO, INC): 100% FIPE;  
DANOS MORAIS: R\$- 20.000,00 (vinte mil reais);  
DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R\$- 200.000,00 (duzentos mil reais);  
DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$- 400.000,00 (quatrocentos mil reais);  
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS: R\$- 5.000,00 (cinco mil reais);  
APP LMI MORTE: R\$- 15.000,00 (quinze mil reais);  
APP LMI INVALIDES: R\$- 15.000,00 (quinze mil reais)  
APP DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES DMH: R\$- 15.000,00 (quinze mil reais)  
ASSISTENCIA 24H;  
CONDUTOR: MAIS DE UM CONDUTOR;  
DANOS AOS VIDROS RETROVISORES, LANTERNAS E FAROIS; compreendendo também cobertura por furto; roubo; colisão; capotagem; incêndio; danos de causas externas (raios, vendavais; enchentes explosão etc.)



- 5.8. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.
- 5.9. A CONTRATADA deverá possuir representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento, durante todo o período de vigência contratual.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 6.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 6.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 6.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



6.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.



- 7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.





## 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 na respectiva secretaria pela fiscalização da pretendida contratação, o servidor Giovanni Furtado Roveri.
- 10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 10.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



10.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



- 11.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 11.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 11.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 11.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 11.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 11.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 11.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 11.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



11.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. o prazo de validade;

12.4.2. a data da emissão;

12.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.4.4. o período de prestação dos serviços;

12.4.5. o valor a pagar; e

12.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.6.1. não produziu os resultados acordados;

12.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



#### 14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 15.1.5. cometer fraude fiscal.

- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

- 15.2.2. Multa de:

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05



2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

16.1. O custo estimado da contratação total é de R\$ **1.418,62** (um mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNIC.DE AGRIC.IND.COM.E MEIO AMB

Unidade 01 – GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

000057

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Ind., Com. e Meio Ambiente

Código Red. 344-3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Valor: R\$ 1418,62 (um mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos.)

Município de Congonhinhas, 25 de janeiro de 2021

---

**ELISANDRA ELIETI OLIVEIRA SILVA**

Chefe da Divisão de Administração Geral



**MEMORANDO Nº 008/2021**

**DE:** Elisandra Elieti Oliveira Silva

**SEÇÃO:** Setor de Compras

**PARA:** Silas Renan de Oliveira

**SEÇÃO:** Contadoria Municipal

**DATA:** 26/01/2021

**Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação**

Com o presente, encaminhamos à Contadoria, a solicitação abaixo, para emissão da Certidão de Dotação Orçamentária:

**Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para veículo VW/Gol 1.6L, ano fabricação/modelo 2019/2020, pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Memorando 003/2021 (18/01/2021), Protocolo Setor de Compras 002/2021.

Atenciosamente,

  
Elisandra Elieti Oliveira Silva  
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**CERTIDÃO N.º 02- 2021**  
**EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PROCESSO:** 002/2021

**ASSUNTO:** Processo de contratação de empresa para prestação de seguro para veículo VW/GOL 1.6L, 2019/2020, pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura.

**CERTIFICAMOS**, para os devidos fins, que a despesa **344 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

Segue em anexo, cópia do orçamento vigente com a posição atual.

**Lei 4.320/64**

**Art. 2º** A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

**Art. 90** A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

**ALERTAMOS** que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas, 27 de Janeiro de 2021.

  
**SILAS RENAN DE OLIVEIRA**  
CONTADORIA MUNICIPAL  
CRC - MS 013356/O-2



**PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS**

Relação da Despesa Com Saldo Atual

Exercício de 2021

Página: 1/1

000060

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS</b>						
Órgão:	09	SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC., IND., COM. E MEIO AMB				
Unidade:	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA				
Funcional:	20.608.0035.1.020	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Agricultura				
334	4.4.90.52.00.00.00.00	1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	0,00	10.500,00
506	4.4.90.52.00.00.00.00	10039 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	0,00	0,00
507	4.4.90.52.00.00.00.00	10041 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	0,00	0,00
					<b>Total da Funcional:</b>	<b>10.500,00</b>
Funcional:	20.608.0035.2.055	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Ind., Com. e Meio Ambiente				
335	3.1.90.05.00.00.00.00	1000 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	Não	Não	0,00	2.310,00
336	3.1.90.11.00.00.00.00	1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	Não	Não	0,00	159.600,00
337	3.1.90.13.00.00.00.00	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Não	0,00	15.750,00
338	3.1.90.16.00.00.00.00	1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CI	Não	Não	0,00	5.250,00
339	3.1.91.13.00.00.00.00	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Não	0,00	15.750,00
340	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	2.100,00
341	3.3.90.30.00.00.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	21.000,00
342	3.3.90.33.00.00.00.00	1000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Não	Não	0,00	2.100,00
343	3.3.90.36.00.00.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL	Não	Não	0,00	2.100,00
344	3.3.90.39.00.00.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL	Não	Não	0,00	20.821,79
					<b>Total da Funcional:</b>	<b>246.781,79</b>
					<b>Total da Unidade:</b>	<b>257.281,79</b>
					<b>Total do Órgão:</b>	<b>257.281,79</b>
					<b>Total da Entidade:</b>	<b>257.281,79</b>
					<b>Total Geral:</b>	<b>257.281,79</b>

CONGONHINHAS, 27/01/2021

SILAS RENAN DE OLIVEIRA  
CONTADOR

LILLIAN CAROLINE MENDES  
CONTROLE INTERNO



# Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

## TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a determinação Senhor Prefeito Municipal, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 002/2021**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 002/2021**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

### **Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:**

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 28 de janeiro de 2021.



Wallace José Teluski  
Chefe da Divisão de Licitação  
Portaria nº 003/2021

**Solicitação de documentos**

000062

**De :** licitacao@congonhinhass.pr.gov.br

Sex, 29 de jan de 2021 12:59

**Assunto :** Solicitação de documentos**Para :** pgccorretora@gmail.com

Bom dia.

Conforme contato por telefone, solicito os documentos abaixo, para que possamos dar prosseguimento ao processo de Dispensa de Licitação para contratação do seguro, objeto do orçamento ofertado por sua empresa:

- Contrato Social;
- RG e CPF do responsável pela assinatura do Contrato;
- CNPJ;
- CICAD (Inscrição Estadual);
- CND Federal;
- CND Estadual;
- CND Municipal;
- CRF FGTS;
- CND Trabalhista.

Informo que, por se tratar de um processo de Dispensa de Licitação, o prazo para envio da documentação é de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa.  
Atenciosamente,

**Wallace José Teluski**  
**Chefe da Divisão de Licitação**  
**Prefeitura Municipal de Congonhinhass-PR**  
**Fone: (43) 3554-1212, Ramal 207**

**Re: Solicitação de documentos**

000063

**De :** LUÍS MARCELO CAZELLA CORREIA  
<pgccorretora@gmail.com>

Sex, 29 de jan de 2021 13:30

**Assunto :** Re: Solicitação de documentos**Para :** licitacao@congonhinhas.pr.gov.brAs imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Bom dia, tudo bem?

Não vamos conseguir prosseguir com a solicitação.

Obrigada

Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).Em sex., 29 de jan. de 2021 às 16:00, <[licitacao@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:licitacao@congonhinhas.pr.gov.br)> escreveu:  
Bom dia.

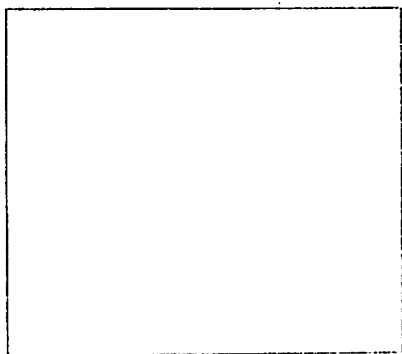
Conforme contato por telefone, solicito os documentos abaixo, para que possamos dar prosseguimento ao processo de Dispensa de Licitação para contratação do seguro, objeto do orçamento ofertado por sua empresa:

- Contrato Social;
- RG e CPF do responsável pela assinatura do Contrato;
- CNPJ;
- CICAD (Inscrição Estadual);
- CND Federal;
- CND Estadual;
- CND Municipal;
- CRF FGTS;
- CND Trabalhista.

Informo que, por se tratar de um processo de Dispensa de Licitação, o prazo para envio da documentação é de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa.  
Atenciosamente,

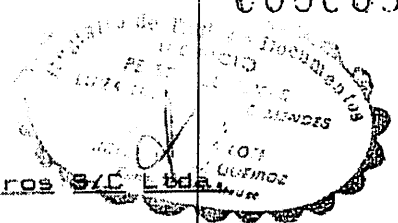
**Wallace José Teluski**  
**Chefe da Divisão de Licitação**  
**Prefeitura Municipal de Congonhinhas-PR**  
**Fone: (43) 3554-1212, Ramal 207**

000064



--

000065



**Nantes Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda**  
**C.G.C. 86.925.658/0001-20**  
**Primeira Alteração de Contrato Social**

Ruy Nantes e Amelia Abreu Nantes, ambos já qualificados no instrumento anterior, socios componentes da sociedade civil que gira sob o nome comercial de "Nantes Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda", com sede e foro na cidade de Londrina, Paraná, a Rua Senador Souza Naves, no 02, 2º andar, sala 202, Centro, Cep 86.015-100, com contrato social arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Ofício, Londrina, Paraná, sob no 11.127, Livro 02, em 24 de fevereiro de 1.994. Resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O capital social no valor de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta reais), fica elevado para R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), sendo o aumento no valor de R\$ 1.520,00 (Um mil quinhentos e vinte reais), integralizados no presente ato, na seguinte forma:

A) - Ruy Nantes, que possui na sociedade R\$ 121,00 (Cento e Setenta e um reais), passa a possuir R\$ 1.615,00 (Um mil seiscentos e quinze reais), sendo o aumento no valor de R\$ 1.494,00 (Um mil quatrocentos e noventa e quatro reais), provenientes do crédito existente em sua conta RESERVA DE CORREÇÃO DE CAPITAL, referente ao balanço encerrado em 31 de Dezembro de 1.994.

B) - Amelia Abreu Nantes, que possui na sociedade R\$ 59,00 (Cinquenta e nove reais), passa a possuir R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais), sendo o aumento no valor de R\$ 26,00 (Vinte e seis reais), provenientes do crédito existente em sua conta RESERVA DE CORREÇÃO DE CAPITAL, referente ao balanço encerrado em 31 de Dezembro de 1.994.

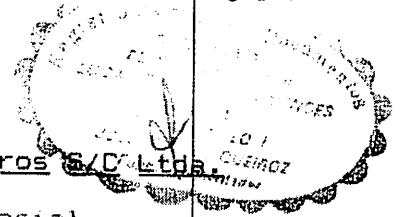
C) - Em decorrência da presente alteração o capital social, fica assim distribuído entre os socios:

<u>SOCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>CAPITAL R\$</u>
<u>Ruy Nantes</u>	1.615	1.615,00
<u>Amelia Abreu Nantes</u>	85	85,00
<u>TOTAL</u>	1.700	1.700,00

**CLAUSULA SEGUNDA:** A socia Amelia Abreu Nantes, que possui na sociedade R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais), divididos em 85 (Oitenta e cinco) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, retirase da sociedade cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal ao socio Antonio Regis Casarim, brasileiro, solteiro, corretor de seguros local de nome, registrado na Cnes sob no 12.000.7, o qual inscrito no



000067



Nantes Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda.  
C.G.C. 86.925.658/0001-20  
Primeira Alteração de Contrato Social

**CLAUSULA SETIMA:** Ficam investidas nas funcoes de gerentes da sociedade os socios Ruy Nantes e Antonio Regis Casarim, dispensados de prestações de caução.

**CLAUSULA OITAVA:** O socio ingressante Antonio Regis Casarim, declara não estar inscrito em outros atos sociais previstos por lei, que o impeça de exercer a função gerencial.

**CLAUSULA NONA:** Em decorrência da presente alteração a razão social da empresa que era "Nantes Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda." fica alterada para "El. S. Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda.".

**CLAUSULA DECIMA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Elavado em tres vias de igual teor e forma.

Londrina, 16 de Janeiro de 1995.

Ruy Nantes

Antonio Regis Casarim

Amélia Abreu Nantes

1º Ofício de Titulos e Documentos  
Rua ...  
Londrina, Paraná

TESTEMUNHAS

Alcides Gouveia Ancioto

Nevair Ancioto

REGISTRO DE ...

5254  
32111  
Lances judiciais  
1995 09

DISTRIBUIDO SUB N.º

19 JAN 1995

**R. R. Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda**  
**C.G.C. 86.925.658/0001-20**  
**Segunda Alteração de Contrato Social**

**Ruy Nantes**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 762.125-6 Pr. Corretor de Seguros TODOS OS RAMOS, registrado na SUSEP sob nº 36.606-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 044.828.679-34, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Parana, a Rua São Bernardo do Campo, nº 500, Jardim Sumaré, Cep 86.062-140 e **Antonio Regis Casarim**, brasileiro, solteiro, Portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 4.183.207 0 Pr. Corretor de Seguros TODOS OS RAMOS, registrado na SUSEP sob nº 36.594-7 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 537.534.109-34, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Parana, a Rua Flor do Paraíso, nº 196, Jd. Casarim, Cep 86.035-250, socios componentes da sociedade civil que gira sob a denominação social de "R. R. Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda.", com sede e foro nesta cidade de Londrina, Parana, a Rua Senador Souza Naves, nº 09, Centro, com contrato social arquivado no cartório de Registro e Títulos de documentos do Ofício, Londrina, Parana, sob nº 3.317, Livro A3, em 24 de fevereiro de 1.994, e ultima alteração contratual sob nº 3.317/1, Livro A3, em 09 de março de 1.995. Resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Em decorrência da presente alteração a razão social da empresa que era "R. R. Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda.", fica alterado para "R & R Seguros - Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda."

**CLAUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Levado em três vias de igual teor e forma.  
 Londrina, 09 de Maio de 1.995.

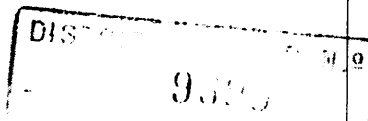
*Ruy Nantes*  
 Ruy Nantes

*Antonio Regis Casarim*  
 Antonio Regis Casarim

TESTEMUNHAS:

*Alcides Gouveia Ancieto*  
 Alcides Gouveia Ancieto

*Nevaír Ancieto*  
 Nevaír Ancieto



**R & R SEGUROS - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS**  
**S/C LTDA**

C.G.C. 86.925.658/0001-20  
*Terceira Alteração Contratual*

RUY NANTES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 762.125-6 SSP PR, e C.P.F. sob nº 044.828.679-34, Corretor de Seguros de Todos os Ramos, registrado na SUSEP sob nº 036.606-4, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Paraná, à Rua São Bernardo do Campo, nº 500, Jardim Sumaré, Cep. 86.062-140, e ANTONIO REGIS CASARIM, brasileiro, maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 4.183.207-0 SSP PR, e C.P.F. sob nº 537.534.109-34, Corretor de Seguros de Todos os Ramos, registrado na SUSEP sob nº 36.594-7, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Paraná, à Rua Flor do Paraíso, nº 196, Jardim Interlagos, sócios componentes da sociedade civil que gira sob a denominação social de "R & R Seguros - Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda", com sede e foro nesta cidade de Londrina, Paraná, à Rua Senador Souza Naves, nº 09, 2º andar, sala 201, Centro, com contrato social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos 1º Ofício de Londrina, Paraná, sob nº 3.317, Livro A-3, por despacho em 24 de fevereiro de 1994, Primeira alteração sob nº 3.317/1, Livro A-3, por despacho em 09 de março de 1995, e Segunda alteração sob nº 3.317/2, Livro A-3, por despacho em 07 de junho de 1995 resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O endereço do estabelecimento sede que era à Rua Senador Souza Naves, nº 09, 2º andar, sala 201, Centro, Londrina, Paraná, fica alterado para à Rua Senador Souza Naves, nº 09, 8º andar, sala 803, Centro

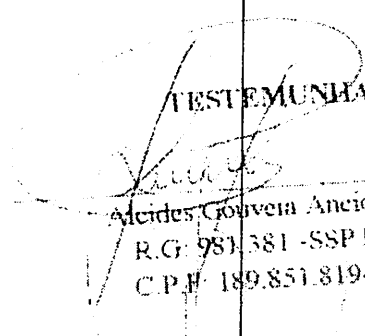
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

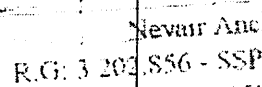
Lavrado em três vias de igual teor e forma.  
Londrina, 14 de agosto de 1997

  
RUY NANTES

  
ANTONIO REGIS CASARIM

TESTEMUNHAS

  
Alcides Gouveia Ancieto  
R.G: 981.381 - SSP PR  
C.P.F. 189.851.819-04

  
Neimar Ancieto  
R.G: 3.203.856 - SSP PR  
C.P.F. 453.709.669-15

**R & R SEGUROS – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS  
S/C LTDA**

**C.N.P.J.: 86.925.658/0001-20**

**Quarta Alteração de Contrato Social**

000070

**RUY NANTES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. sob n.º 762.125-6 SSP PR, e C.P.F. sob n.º 044.828.679-34, Corretora de todos os Ramos, registrado na SUSEP sob n.º 036.606-4, residente e domiciliado nessa Cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Elias Cesar, n.º 155, 10º andar, apto 1002, Jardim Petrópole, Cep: 86.015-640 e **ANTÔNIO REGIS CASARIM**, brasileiro, maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. sob n.º 4.183.207-0 SSP PR, e C.P.F. sob n.º 537.534.109-34, Corretor de Seguros de todos os Ramos, registrado na SUSEP sob n.º 36.594-7, residente e domiciliado nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Flor do Paraíso, n.º 196, Jardim Interlagos, sócios componentes da sociedade civil que gira sob a denominação social de **"R & R Seguros – Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda."**, com sede e foro nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Senador Souza Naves, n.º 09, 8º Andar, sala 803, Centro, com contrato social registrado no Livro A-3, por despacho em 24 de Fevereiro de 1994, Primeira Alteração sob n.º 3.317/1, Livro A-3, por despacho em 09 de Março de 1995, Segunda Alteração sob n.º 3.317/2, Livro A-3, por despacho em 07 de Junho de 1995 e Terceira Alteração sob n.º 3.317/3, por despacho em 18 de Agosto de 1997, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O endereço do estabelecimento sede que era à Rua Senador Souza Naves, n.º 09, 8º Andar, Sala 803, Centro, fica alterado para a **"Rua Santa Catarina, n.º 50, 8º Andar, Sala 801, Centro, CEP. 86.010-470"**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento


Elavado em três vias de igual teor e forma

Londrina, 21 de outubro de 2002.

**Testemunhas**



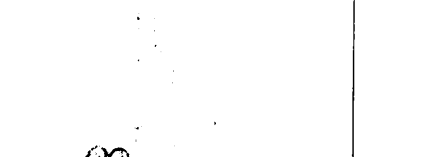
**ALCIDES GOUYEA ANCIOTO**  
R.G. 981.381/SSP PR  
C.P.F. 189.851.819-04



**CLEUSA ANCIOTO**  
R.G. 3.053.219-8 SSP PR  
C.P.F. 413.497.179-91



**RUY NANTES**



**ANTÔNIO REGIS CASARIM**

**ELABORADO POR**



**MARCELO DE OLIVEIRA FIDELIS**

C.P.F. 022.960.629-62  
R.G. 6.433.027-6 SSP PR

*Dr. Jefferson Bruno Perzini*  
OAB/PR 24.368 - CPF/MF 715.342.960-72

**R & R SEGUROS – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE  
SEGUROS S/C LTDA  
CNPJ. 86.925.658/0001-20  
QUINTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL**

**RUY NANTES** brasileiro, casado sob regime universal de bens, corretor de seguros de todos os ramos, registrado na SUSEP sob nº 036.606-4. Portador da Cédula de Identidade RG sob nº 762.125-6 SSP PR e CPF sob nº 044.828.679-34, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Elias Cesar nº 155, 10º andar, Apto. 1002, Jardim Petrópole, CEP 86.015-640 e **ANTÔNIO REGIS CASARIM** brasileiro, maior, solteiro, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4.183.207-0 SSP PR e C P F. sob nº 537.534.109-34, Corretor de Seguros de todos os Ramos, registro na SUSEP sob nº 36.594-7, residente e domiciliado nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Flor do Paraíso nº 196, Jardim Interlagos, socios componentes da sociedade civil que gira sob a denominação social de **R & R Seguros – Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda** com sede e foro nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Santa Catarina, nº 50, 8º andar, sala 801, centro, CEP 86.010-470 com seu contrato social registrado no Livro A-3, por despacho em 24 de Fevereiro de 1994 e Última Alteração sob nº 331774, por despacho em 05 de Dezembro de 2002, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual modificar e atualizar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O socio **RUY NANTES** acima qualificado, e que possui na sociedade 850 (oitocentas e cinquenta) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando o valor R\$850,00 (Oitocentos e cinquenta reais) retira-se da sociedade cedendo e transferindo o total de suas quotas da seguinte forma:

- A- R\$ 17,00 (Dezessete reais) para a socia ingressante **ANE YUMI MIYA SCHMIDT**, brasileira, maior, solteira, empresaria portadora da cédula de identidade RG sob o nº 10.417.149-4 SSP PR, e C P F. sob o nº 059.574.129-02, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Rubens Carlos de Jesus, nº 111, casa 12, Condomínio Santana Residencial, CEP 86.055-240 que subscreve e integraliza neste ato 17 (Dezessete) quotas, equivalente ao total de R\$ 17,00 (Dezessete reais).

*Rosa*  
**Dra. Rosângela Lie Miya**  
ADVOGADA  
OAB/PR 17.493

**R & R SEGUROS – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE  
SEGUROS S/C LTDA  
CNPJ. 86.925.658/0001-20  
QUINTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL**

B- R\$ 833,00 (Oitocentos e trinta e três reais) ao sócio já qualificado **ANTONIO REGIS CASARIM** que subscreve e integraliza neste ato 833 (oitocentos e trinta e três) quotas, equivalente ao total de R\$ 833,00 (Oitocentos e trinta e três reais).

**CLAUSULA SEGUNDA:** A sociedade passa a ser administrada pelo sócio **ANTONIO REGIS CASARIM**, com os poderes e atribuições de uso sempre em individual da firma, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica neste ato alterado o endereço residencial do sócio **ANTONIO REGIS CASARIM** para Rua Rubens Carlos de Jesus, nº 111, casa 12, Condomínio Santana Residence, na cidade de Londrina, estado do Paraná, CEP: 86.055-240.

**CLAUSULA QUARTA:** Fica neste ato alterado a natureza jurídica de "sociedade civil limitada" para "sociedade simples limitada", bem como alteração da denominação social para "R & R SEGUROS – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA".

**CLÁUSULA QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO.** A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequando as disposições da referida "Lei nº 10.406/2002" aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**ANTÔNIO REGIS CASARIM**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, Portador da Carteira de Identidade RG sob nº 4.183.207-0 SSP/PR, e CPF sob nº 537.534/105-34,

*Dra. Rosângela Lie Miya*  
ADVOGADA  
OAB/PR 17.493

**R & R SEGUROS – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE  
SEGUROS S/C LTDA**

**CNPJ. 86.925.658/0001-20**

**QUINTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL**

Corretor de Seguros de todos os Ramos, registro na SUSEP sob nº 36.594-7, residente e domiciliado nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Rubens Carlos de Jesus, nº 111, casa 12, Condomínio Santana Residence, CEP 86.055-240 e **ANE YUMI MIYA SCHIMIDT**, brasileira, maior, solteira, empresaria, portadora da cédula de Identidade RG sob o nº 10.417.149-4 SSP PR e C.P.F. sob o nº 059.574.129-02, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Rubens Carlos de Jesus, nº 111, casa 12, Condomínio Santana Residence, CEP 86.055-240, únicos sócios componentes da sociedade civil que girara sob a denominação social de "R & R Seguros – Administradora e Corretora de Seguros S/S Ltda" com sede e foro nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Santa Catarina, nº 50, 8º andar, sala 801, centro, CEP 86.010-470 com seu contrato social registrado no Livro A-3, por despacho em 24 de Fevereiro de 1994 e Última Alteração sob nº 3317/4, por despacho em 05 de Dezembro de 2002, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual modificar e atualizar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girara sob a denominação comercial "R & R SEGUROS – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA" com sua sede e foro nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Santa Catarina, nº 50, 8º andar, sala 801, centro, CEP 86.010-470.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem como objetivo o ramo de "Administração e Corretagem de Seguros dos ramos elementares, e Seguros dos ramos de vida, capitalização e planos previdenciários".

**CLAUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 15 de Janeiro de 1994.

**CLAUSULA QUARTA:** O Capital Social inteiramente subscrito e realizado na importância de R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais), divididos em 1.700 (Um Mil e Setecentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, ficaram assim distribuídas entre os sócios.

*Dra. Rosângela Lie Miyo*  
ADVOGADA  
OAB-PR 17.493

**R & R SEGUROS – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE  
SEGUROS S/C LTDA  
CNPJ. 86.925.658/0001-20  
QUINTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL**

NOME	QUOTAS	VALOR	PORCENTAGEM
ANTÔNIO REGIS CASARIM	1.683	R\$ 1.683,00	99%
ANE YUMI MIYA SCHIMIDT	17	R\$ 17,00	1%
TOTAL	1.700	R\$ 1.700,00	100%

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração técnica da Sociedade caberá ao sócio **Corretor de Seguros TODOS OS RAMOS, ANTÔNIO REGIS CASARIM**, habilitado e registrado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, cabendo – lhes, também, o uso do nome empresarial, com os poderes e atribuições de uso **individual** da firma, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Primeiro** – Excetuando-se os atos técnicos – administrativos relativos à corretagem de seguros, que na forma da legislação vigente cabem somente aos sócios – administradores **Corretor de Seguros TODOS OS RAMOS**, habilitado e registrado na SUSEP, o sócio **ANTÔNIO REGIS CASARIM**, na condição também de administradores, caberão o uso do nome empresarial, com poderes e atribuições de responsabilidade financeira para a Sociedade.

4

Dra. Rosângela Lie Miya  
ADVOGADA  
OAB/PR 17.492

**R & R SEGUROS – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE  
SEGUROS S/C LTDA  
CNPJ. 86.925.658/0001-20**

**QUINTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL.**

**Parágrafo Segundo** – É vedado o uso do nome empresarial pelos Administradores, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens de imóveis da Sociedade, sem autorização dos outros sócios

**Parágrafo Terceiro** – Responderá por perdas e danos perante a Sociedade os Administradores que realizarem operações, sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com a maioria ou que usou de seu poder para realizar

**Parágrafo Quarto** – Os Administradores serão obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando – lhes o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico

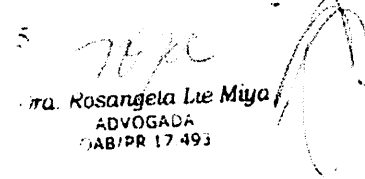
**Parágrafo Quinto** – A sociedade se obriga a manter, durante toda a sua vigência, na administração, direção ou gerência técnica, somente sócios **Corretores de Seguros TODOS OS RAMOS, habilitados e registrados na SUSEP.**

**Parágrafo Sexto** – Os procuradores para tratar de assuntos a corretagem de seguros, deverão ser obrigatoriamente, **Corretores de Seguros TODOS OS RAMOS, habilitados e registrados na SUSEP.**

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião, deliberarão sobre contas e designarão administradores quando for o caso e qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

  
**ra. Rosângela Lie Miya**  
ADVOGADA  
OAB/PR 17.493

**R & R SEGUROS – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE  
SEGUROS S/C LTDA**

CNPJ. 86.925.658/0001-20

**QUINTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL**

observadas as normas da SUSEP, devendo também arquivar na respectiva Circunscrição da filial a prova da inscrição originária


**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de "pró - labore" previamente combinada, observadas as disposições regulamentadas pertinentes, que será levada à conta de DESPESAS GERAIS

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interdito qualquer sócio a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Os herdeiros sucessores e o incapaz. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo exercerão o direito as quotas. Entretanto não havendo interesse em participar da Sociedade os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido regularmente apurados em balanço especial no dia do evento no prazo até 24 meses atualizado monetariamente pelo IPC, contados da data da apuração.

**Parágrafo Primeiro** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O sócio será excluído da sociedade judicialmente mediante iniciativa da maioria dos demais sócios por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou ainda por incapacidade superveniente

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade

6  
  
**Dra. Rosângela Lie Miya**  
ADVOGADA  
OAB/PR 17.493

**R & R SEGUROS – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE  
SEGUROS S/C LTDA  
CNPJ. 86.925.658/0001-20  
QUINTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA:** A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA:** Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelos sócios remanescentes e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA:** Os casos omissos ao presente Instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA NONA:** Para as modificações do Contrato Social que tenham por objeto matéria indicada no art. 997 da lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e quaisquer outras modificações ou decisões, não haverá Reuniões ou Assembleias, mas dependerão do consentimento de todos os sócios.

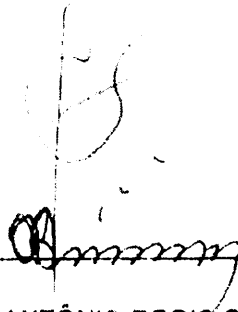
**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de Londrina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 05 vias de igual forma e teor.

*Dra. Rosângela Lie Miya*  
ADVOGADA  
OAB/PR 17.493

**R & R SEGUROS – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE  
SEGUROS S/C LTDA  
CNPJ. 86.925.658/0001-20  
QUINTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL**

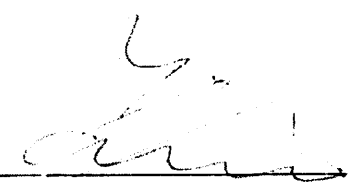
Londrina 03 de Maio de 2013



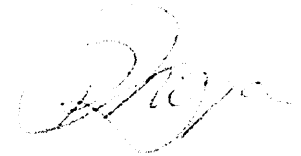
**ANTÔNIO REGIS CASARIM**



**ANE YUMI MIYA SCHIMIDT**



**RUY NANTES**



**ra Rosangela Lie Miya  
ADVOGADA  
OAB/PR 17.493**

*[Faint, illegible text, likely a stamp or additional signature area]*

000073  
PARANÁ

**R & R SEGUROS – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA**  
**CNPJ. 86.925.658/0001-20**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL**



**ANTÔNIO REGIS CASARIM**, brasileiro, maior, solteiro, empresário. Portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 4.183.207-0 SSP PR, e CPF sob n.º 537.534.109-34. Corretor de Seguros de todos os Ramos, registro na SUSEP sob n.º 36.594-7, residente e domiciliado nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Rubens Carlos de Jesus, n.º 111, casa 12, Condomínio Santana Residence, CEP: 86.055-240, e **ANE YUMI MIYA SCHIMIDT**, brasileira, maior, solteira, empresária, portadora da cédula de Identidade RG sob o n.º 10.417.149-4 SSP PR, e C.P.F. sob o n.º 059.574.129-02, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Rubens Carlos de Jesus, n.º 111, casa 12, Condomínio Santana Residence, CEP: 86.055-240, únicos sócios componentes da sociedade civil que girará sob a denominação social de "R & R Seguros – Administradora e Corretora de Seguros S/S Ltda", com sede e foro nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, a Rua Santa Catarina, n.º 50, 8º andar, sala 801, centro, CEP: 86.010-470 com seu contrato social registrado no Livro A-3, por despacho em 24 de Fevereiro de 1994 e Última Alteração sob n.º 3317/5, por despacho em 04 de Junho de 2013, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual modificar e atualizar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica neste ato re-ratificado o nome da sócia **ANE YUMI MIYA SCHIMIDT** conforme a quinta alteração contratual registrada no Cartório de Ofício de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sob o n.º 3317/5 por despacho em 04 de Junho de 2013, ficando assim alterado para **ANE YUMI MIYA SCHMIDT**.

**CLAUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO** A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequando as disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**ANTÔNIO REGIS CASARIM**, brasileiro, maior, solteiro, empresário. Portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 4.183.207-0 SSP PR, e CPF sob n.º 537.534.109-34. Corretor de Seguros de todos os Ramos, registro na SUSEP sob n.º 36.594-7, residente e domiciliado nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Rubens Carlos de Jesus, n.º 111, casa 12, Condomínio Santana Residence, CEP: 86.055-240, e **ANE YUMI MIYA SCHMIDT**, brasileira, maior, solteira, empresária, portadora da cédula de Identidade RG sob o n.º 10.417.149-4 SSP PR, e C.P.F. sob o n.º 059.574.129-02, residente e domiciliada nesta

ANE YUMI MIYA  
000073  
PARANÁ



000080

**R & R SEGUROS - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA**  
**CNPJ. 86.925.658/0001-20**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL**

cidade de Londrina - Estado do Paraná, a Rua Rubens Carlos de Jesus, nº 111, casa 12, Condomínio Santana Residence - CEP 86.055-240, únicos sócios componentes da sociedade civil que girará sob a denominação social de "**R & R Seguros - Administradora e Corretora de Seguros S/S Ltda**" com sede e foro nesta cidade de Londrina - Estado do Paraná, à Rua Santa Catarina, nº 50 - 8º andar, sala 801, centro, CEP 86.010-470 com seu contrato social registrado no Livro A-3, por despacho em 24 de Fevereiro de 1994 e Última Alteração sob nº 331775, por despacho em 04 de Junho de 2013, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual modificar e atualizar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação comercial: "**R & R SEGUROS - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA**", com sua sede e foro nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná à Rua Santa Catarina, nº 50 - 8º andar, sala 801, centro, CEP 86.010-470


**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem como objetivo o ramo de "Administração e Corretagem de Seguros dos ramos elementares, e Seguros dos ramos de vida, capitalização e planos previdenciários"

**CLAUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 15 de Janeiro de 1994

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social inteiramente subscrito é realizado na importância de R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais), divididos em 1.700 (Um Mil e Setecentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, ficam assim distribuídos entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	PORCENTAGEM
ANTÔNIO REGIS CASARIM	1.683	R\$ 1.683,00	99%
ANE YUMI MIYA SCHMIDT	17	R\$ 17,00	1%
<b>TOTAL</b>	<b>1.700</b>	<b>R\$ 1.700,00</b>	<b>100%</b>

**CLAUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

  
Ane Yumi Miya  
Schmidt  
CPF: 17403

**R & R SEGUROS - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A LTDA**  
**CNPJ. 86.925.658/0001-20**  
**SENTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL**

**CLAUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do Capital Social

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração técnica da Sociedade caberá ao sócio **Corretor de Seguros TODOS OS RAMOS, ANTÔNIO REGIS CASARIM**, habilitado e registrado na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, cabendo - Ines, também, o uso do nome empresarial, com os poderes e atribuições de uso individual da firma, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.


**Parágrafo Primeiro** - Excetuando-se os atos técnicos - administrativos relativos a corretagem de seguros, que na forma da legislação vigente cabem somente aos sócios - administradores, **Corretor de Seguros TODOS OS RAMOS**, habilitado e registrado na SUSEP, o sócio **ANTÔNIO REGIS CASARIM**, na condição, também, de administradores, caberão o uso do nome empresarial, com poderes e atribuições de responsabilidade financeira para a Sociedade.

**Parágrafo Segundo** - É vedado o uso do nome empresarial, pelos Administradores, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens de imóveis da Sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**Parágrafo Terceiro** - Responderá por perdas e danos perante a Sociedade os Administradores que realizarem operações, sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar

**Parágrafo Quarto** - Os Administradores serão obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando - lhes o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**Parágrafo Quinto** - A sociedade se obriga a manter, durante toda a sua vigência, na administração, direção ou gerência técnica, somente sócios **Corretores de Seguros TODOS OS RAMOS**, habilitados e registrados na SUSEP.

  
**Lucia De Migo**  
ADVOCADA  
OAB/PR 17.491


R & R SEGUROS - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A LTDA  
CNPJ. 86.925.658/0001-20  
SEXTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL.

**Parágrafo Sexto** - Os procuradores para tratar de assuntos à corretagem de seguros deverão ser obrigatoriamente, **Corretores de Seguros TODOS OS RAMOS, habilitados e registrados na SUSEP.**

**CLAUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLAUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios em reunião deliberarão sobre contas e designarão administradores quando for o caso e qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

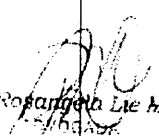
**CLAUSULA DÉCIMA:** A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, observadas as normas da SUSEP, devendo, também, arquivar na respectiva Circunscrição da filial a prova da inscrição originária.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", previamente combinada, observadas as disposições regulamentadas pertinentes, que será levada a conta de DESPESAS GERAIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interdito qualquer sócio a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros, sucessores e o incapaz, Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito as quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da Sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no dia do evento no prazo até 24 meses atualizado monetariamente pelo IPC, contados da data da apuração.

**Parágrafo Primeiro** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolver em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** O sócio será excluído da sociedade judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou ainda por incapacidade superveniente.

  
Rosângela Lie Miyu  
Sócia

000083  
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIAS  
MARANA

**R & R SEGUROS – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA**  
**CNPJ. 86.925.658/0001-20**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA:** A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.


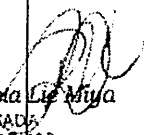
**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA:** Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelos sócios remanescentes e, não havendo consenso será designado judicialmente

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA:** Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor

**CLÁUSULA DECIMA NONA:** Para as modificações do Contrato Social, que tenham por objeto matéria indicada no art. 997 da lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e quaisquer outras modificações ou decisões, não haverá Reuniões ou Assembléias, mas dependerão do consentimento de todos os sócios

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, para o exercício / e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato

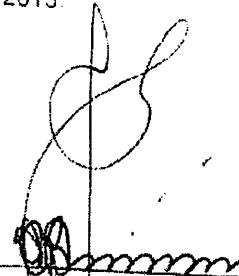
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual forma e teor.


  
  
Registralia Lda Ltda  
CNPJ. 06.000.000-00  
IN-PS 17.433


000084

R & R SEGUROS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A  
CNPJ. 86.925.658/0001-20  
SEXTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL

Londrina, 25 de Julho de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO REGIS CASARIM

  
\_\_\_\_\_  
ANE YUMI MIYA SCHMIDT

  
Yumi Miya  
R. OGADA  
N.º 17.493

RECEBUEIRO  
N.º 17.493

RECEBUEIRO  
N.º 17.493



**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL  
R & R SEGUROS – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE  
SEGUROS S/S LTDA  
CNPJ 86.925.658/0001-20**

000085

ANTÔNIO REGIS CASARIM, brasileiro, maior, solteiro, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 4.183.207-0 SSP PR, e CPF sob n.º 537.534.109-34, Corretor de Seguros de todos os Ramos, registro na SUSEP sob n.º 36.594-7, residente e domiciliado nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Rubens Carlos de Jesus, n.º 111, casa 12, Condomínio Santana Residence, CEP: 86.055-240, e ANE YUMI MIYA SCHMIDT, brasileira, maior, solteira, empresária, portadora da cédula de Identidade RG sob o n.º 10.417.149-4 SSP PR, e C.P.F. sob o n.º 059.574.129-02, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Rubens Carlos de Jesus, n.º 111, casa 12, Condomínio Santana Residence, CEP: 86.055-240, únicos sócios componentes da sociedade simples que girará sob a denominação social de **R & R Seguros – Administradora e Corretora de Seguros S/S Ltda**, com sede e foro nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Santa Catarina, n.º 50, 8º andar, sala 801, centro, CEP: 86.010-470 com seu contrato social registrado no Livro A-3, por despacho em 24 de Fevereiro de 1.994 e Última Alteração sob n.º 3317/5, por despacho em 04 de Junho de 2.013, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual modificar e atualizar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica neste ato, alterado o endereço da empresa para **AV. AYRTON SENNA DA SILVA, Nº300, SALA 510, LONDRINA - PR, GLEBA FAZENDA PALHANO, CEP 86050-460.**

**CONSOLIDAÇÃO  
R & R SEGUROS – ADMINISTRADORA E CORRETORA  
DE SEGUROS S/S LTDA  
CNPJ 86.925.658/0001-20**

ANTÔNIO REGIS CASARIM, brasileiro, maior, solteiro, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 4.183.207-0 SSP PR, e CPF sob n.º 537.534.109-34, Corretor de Seguros de todos os Ramos, registro na SUSEP sob n.º 36.594-7, residente e domiciliado nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Rubens Carlos de Jesus, n.º 111, casa 12, Condomínio Santana Residence, CEP: 86.055-240, e ANE YUMI MIYA SCHMIDT, brasileira, maior, solteira, empresária,

Dra. Rosângela Lie Miya  
ADVOGADA  
OAB/PR 17.493

000086

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL  
R & R SEGUROS – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE  
SEGUROS S/S LTDA  
CNPJ 86.925.658/0001-20**

portadora da cédula de Identidade RG sob o nº 10.417.149-4 SSP PR, e C.P.F. sob o nº 059.574.129-02, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Rubens Carlos de Jesus, nº 111, casa 12, Condomínio Santana Residence, CEP: 86.055-240, únicos sócios componentes da sociedade simples que girará sob a denominação social de **R & R Seguros – Administradora e Corretora de Seguros S/S Ltda**, com sede e foro nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Av. Ayrton Senna da Silva, nº300, sala 510, Gleba fazenda Palhano, CEP 86050-460, com seu contrato social registrado no Livro A-3, por despacho em 24 de Fevereiro de 1.994 e Última Alteração sob nº 3317/5, por despacho em 04 de Junho de 2.013, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual modificar e atualizar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação comercial "**R & R SEGUROS – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA**", com sua sede e foro nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná à **AV. AYRTON SENNA DA SILVA, Nº300, SALA 510, GLEBA FAZENDA PALHANO, CEP 86050-460**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem como objetivo o ramo de "Administração e Corretagem de Seguros dos ramos elementares, e Seguros dos ramos de vida capitalização e planos previdenciários".

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 15 de Janeiro de 1.994.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social inteiramente subscrito e realizado, na importância de R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais), divididos em 1.700 (Um Mil e Setecentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, ficam assim distribuídos entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
ANTÔNIO REGIS CASARIM	1.683	R\$ 1.683,00	99%
ANE YUMI MIYA SCHMIDT	17	R\$ 17,00	1%
<b>TOTAL</b>	<b>1.700</b>	<b>R\$ 1.700,00</b>	<b>100%</b>

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL  
R & R SEGUROS – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE  
SEGUROS S/S LTDA  
CNPJ 86.925.658/0001-20**

000087

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração técnica da Sociedade caberá ao sócio **Corretor de Seguros TODOS OS RAMOS, ANTÔNIO REGIS CASARIM**, habilitado e registrado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, cabendo – lhes, também, o uso do nome empresarial, com os poderes e atribuições de uso **individual da firma**, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Excetuando-se os atos técnicos – administrativos, relativos à corretagem de seguros, que na forma da legislação vigente cabem somente aos sócios – administradores, **Corretor de Seguros TODOS OS RAMOS**, habilitado e registrado na SUSEP, o sócio **ANTÔNIO REGIS CASARIM**, na condição, também, de administradores, caberão o uso do nome empresarial, com poderes e atribuições de responsabilidade financeira para a Sociedade

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedado o uso do nome empresarial, pelos Administradores, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens de imóveis da Sociedade, sem autorização dos outros sócios

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Responderá por perdas e danos perante a Sociedade, os Administradores que realizarem operações, sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.

3

*[Handwritten signature]*  
Dra. Rosângela Lira Miy  
ADVOGADA  
OAB/PR 17.493

000088

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL  
R & R SEGUROS – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE  
SEGUROS S/S LTDA  
CNPJ 86.925.658/0001-20**

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os Administradores serão obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando – lhes o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A sociedade se obriga a manter, durante toda a sua vigência, na administração, direção ou gerência técnica, somente sócios **Corretores de Seguros TODOS OS RAMOS, habilitados e registrados na SUSEP.**

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os procuradores para tratar de assuntos à corretagem de seguros deverão ser obrigatoriamente, **Corretores de Seguros TODOS OS RAMOS, habilitados e registrados na SUSEP.**

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião, deliberarão sobre contas e designarão administradores quando for o caso, e qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, observadas as normas da SUSEP, devendo, também, arquivar na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró – labore", previamente combinada, observadas as disposições regulamentadas pertinentes, que será levada à conta de **DESPESAS GERAIS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da

4

*ppr* *AY*

Dra. Rosângela Lie Miya  
ADVOCADA  
OAB/PR 17.495

000089

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL  
R & R SEGUROS – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE  
SEGUROS S/S LTDA  
CNPJ 86.925.658/0001-20**

Sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no dia do evento no prazo até 24 meses atualizado monetariamente pelo IPC, contados da data da apuração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Em qualquer época por decisão unânime dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA:** A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA:** Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelos sócios remanescentes e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA:** Os casos omissos ao presente Instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor

5

*Rosângela Lie Miya*  
ADVOCADA  
C.R. Nº 17.493



**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

**CNPJ:** 86.925.658/0001-20  
**NOME EMPRESARIAL:** R & R SEGUROS - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$1.700,00 (Hum mil e setecentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ANTONIO REGIS CASARIM  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ANE YUMI MIYA SCHMIDT  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/01/2020 às 16:32 (data e hora de Brasília).



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>86.925.658/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/03/1994</b>
NOME EMPRESARIAL <b>R &amp; R SEGUROS - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - Sociedade Simples Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV AYRTON SENNA DA SILVA</b>	NÚMERO <b>300</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 510</b>
CEP <b>86.050-460</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GLEBA FAZENDA PALHANO</b>	MUNICÍPIO <b>LONDRINA</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTRATOS@ESCRITORIOMETROPOLE.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(43) 3323-2443</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/12/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/01/2020 às 16:30:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Tributos Mobiliários  
Gerência de Cadastro e Tributos Mobiliários

Processo nº  
89.094 / 2013

**ALVARÁ DE LICENÇA**

C.M.C.  
92.148-3

Nome ou Razão Social  
R E R SEGUROS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA ME

Nome Fantasia

Endereço RUA SANTA CATARINA 50 8 ANDAR SALA 801 CENTRO	UF PR	CEP 86.010-470	Área/m <sup>2</sup> 51
Cidade LONDRINA			
Zoneamento ZC-1			

S.F.A  
132391

CNPJ/CPF  
86.925.658/0001-20

Início Atividade  
25/03/1994

Validade

Enquanto cumprir as exigências da legislação em vigor

Atividade

CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E DE SAUDE.

Código CNAE/CBO

K-6512-0-00-00

Descrição CNAE/CBO

Seguros nao-vida

OBSERVAÇÃO

Londrina, 27 de setembro de 2013

Dispensado carimbo e assinatura, conforme Art 12, §1º do Decreto 677/2012.  
Expedido via internet 27/09/2013 05:01:03.

**IMPORTANTE**

O Alvará de Licença original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, na Secretaria Municipal de Fazenda.



# MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

000094

## TÍTULO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

A SOCIEDADE R & R SEGUROS ADMR E CORRETORA DE SEGUROS  
S/C LTDA \_\_\_\_\_, CNPJ Nº 86.925.658/0001-20 ESTABE-  
LECIDA A RUA SANTA CATARINA, 50 - 8º ANDAR - SALA  
801 \_\_\_\_\_, LONDRINA \_\_\_\_\_ PR

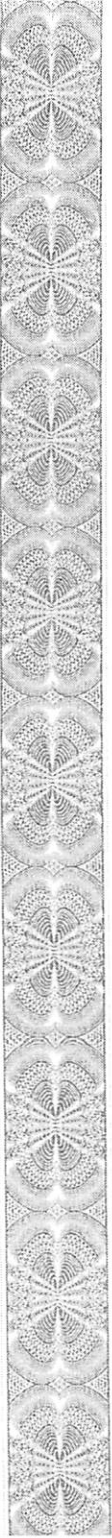
86010-470 \_\_\_\_\_ ESTÁ REGISTRADA NESTA SUPERINTENDÊNCIA  
SOB O Nº 029418.1.017026-7 \_\_\_\_\_, PARA A ATIVIDADE PRO-  
FISSIONAL DE CORRETAGEM DE SEGUROS DE TODOS OS RAMOS,  
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. TENDO COMO CORRETOR(ES)  
RESPONSÁVEL(IS) O (S) SR.(S):  
RUY NANTES, ANTONIO REGIS CASARIM

REGISTRO(S) Nº(S):  
029318.1.015207-2, 029318.1.015197-1

SUSEP. EM 29 DE Setembro DE 2003

*Jairão Claudio da Silva*  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DO DECON

VÁLIDO NA COR AZUL



BRASIL 2003



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000095

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: R & R SEGUROS - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA  
CNPJ: 86.925.658/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:58:49 do dia 05/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2021.

Código de controle da certidão: **61A4.FC83.3184.AF91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000096

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023436740-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **86.925.658/0001-20**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/06/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

## CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1839939 / 2021

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**R & R SEGUROS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA**  
CPF/CNPJ: 86.925.658/0001-20

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 10 de fevereiro de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

**Código Validador**  
3RG0ek8SR0We

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE ESPECÍFICA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS

Nº 1831121 / 2021

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe(m) débito(s) vencido(s) correspondente(s) a Impostos, taxas, Contribuição de Melhoria e Outros, do Cadastro Mobiliário, bem como inexistente Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**Nome / Razão Social**

R & R SEGUROS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA

**CPF / CNPJ**

86925658000120

**Inscrição Municipal**

CMC 0921483

**Situação Cadastral**

ATIVO

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: Para fins de direito

**Obs: Vedada a sua utilização para fins licitatórios.**

Londrina, 01 de fevereiro de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>

**Código Validador**

\*zj3WE9Qj0We

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/15.  
Modelo aprovado pela Portaria nº 002/2015/GAB/SMF.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 86.925.658/0001-20  
**Razão Social:** R R SEG ADM CORRET SEG SC LTDA  
**Endereço:** R SANTA CATARINA 50 2 ANDAR SALA 201 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86010-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/01/2021 a 21/02/2021

**Certificação Número:** 2021012301321186603910

Informação obtida em 01/02/2021 16:58:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: R & R SEGUROS - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S  
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 86.925.658/0001-20  
Certidão n°: 4565705/2021  
Expedição: 01/02/2021, às 17:00:12  
Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **R & R SEGUROS - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **86.925.658/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

## PROCESSO Nº 002/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

### JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram realizadas 03 (três) Cotações de Preços com empresas pertinentes ao ramo. A Empresa classificada em 1º lugar manifestou não ter a documentação mínima necessária (Artigos 28 e 29 Lei nº 8.666, de 1993) para a contratação. A Empresa **R & R SEGUROS - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA**, CNPJ nº 86.925.658/0001-20, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 300, Sala 510, Gleba Palhano, na cidade de Londrina/PR, CEP: 86.050-460, classificada em 2º lugar, apresentou orçamento com menor e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso II, do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Congonhinhas, 08 de fevereiro de 2021.

Wallace José Teluski (Presidente)

Luzia Aparecida da Cruz (Membro)

Claucia F. Mariano F. R. Lopes (Membro)

Jorge Tobias da Silva (Membro)



# Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

## PORTARIA Nº 001/2021

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

**Art. 1º DESIGNAR** a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.

### **Presidente da CPL e Pregoeiro**

Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

### **Membros da CPL e Equipe de Apoio**

Luzia Aparecida da Cruz-RG nº 7.046.543-4-PR e CPF/MF nº 034.737.909-58

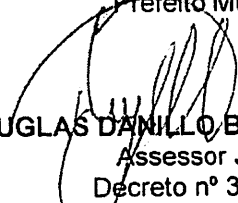
Claucia Fernanda Mariano-RG nº 6.480.256-9-PR e CPF/MF nº 025.965.119-24

Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.305.194-SP e CPF/MF nº 185.629.018-22

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 04 de janeiro de 2021.

  
**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

  
**DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA**  
Assessor Jurídico  
Decreto nº 3080/2021

# Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

## EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2020

PROCESSO Nº 024/2020-PRÉDIO PRESENCIAL Nº 012/2020

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas  
**CONTRATADO:** Eca Saúde  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de móveis e equipamentos para a Unidade de Atenção Primária da Municipalidade, no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos da Resolução SESPA nº 713/2019 e Resolução SESPA nº 647/2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no Artigo 67, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de fevereiro de 2021.  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020 (ss.) Valdeir Ribeiro Haró-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

## EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2020

PROCESSO Nº 019/2020-PRÉDIO ELETRÔNICO Nº 16/2020

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas  
**CONTRATADO:** Leticia de Oliveira Maciel e Comunicação Eletrônica  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços médicos na Unidade Clínica do Hospital Municipal, que serão prestados em condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no Artigo 67, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de fevereiro de 2021.  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 23 de dezembro de 2020 (ss.) Valdeir Ribeiro Haró-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

## EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019

PROCESSO Nº 048/2019-PRÉDIO ELETRÔNICO Nº 04/2019

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas  
**CONTRATADO:** Clínica Especializada em Oftalmologia  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste Instrumento o fornecimento de equipamentos, materiais de consumo e equipamentos para cuidar e atender os pacientes da Unidade Básica de Saúde e Centro de Diagnóstico, conforme as especificações, prorrogação e exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no Artigo 67, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de fevereiro de 2021.  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 21 de dezembro de 2020 (ss.) Valdeir Ribeiro Haró-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

## RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 05/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

Tendo em vista o processo supra, e com o ombudsamento legal no Parecer Jurídico, expondo devidamente a contratação com Dispensa de Licitação e a contratação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, no âmbito do Edital IV do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, o procedimento em fase de AJUDICADO e contratação da Empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.853.114/000178, com sede administrativa localizada na Rua José de Mello, nº 348, Bairro Municipal - Sala 02, Centro, no cidade de São Paulo, CEP: 04.000-000, para prestação de serviços de planilhas médicas 24h em duas colônias, no Hospital Municipal, com caráter emergencial, no valor total de R\$ 221.200,00 (duzentos e vinte e uma mil e duascentos e vinte e um reais e cem e cinquenta e sete centavos), com validade contratual de 120 (cento e vinte) dias corridos e pagamento mensal, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020.  
Valdeir Ribeiro Haró - Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS

## EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2017

PROCESSO Nº 023/2017-PRÉDIO PRESENCIAL Nº 017/2017

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas  
**CONTRATADO:** Ouzora Clínica Médica Eireli-EPP  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultas médicas especializadas nas áreas de pediatria, ortopedia, cardiologia e clínica geral, para atendimento nos Unidades Básicas de Saúde de Congonhinhas-PR, itens 1, 2 e 4, da proposta da Proposta de CONTRATAÇÃO, a ser executado no prazo estabelecido.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no Artigo 67, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, mantendo inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, até o dia 31 de março de 2021.  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020 (ss.) Valdeir Ribeiro Haró-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

## EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2020

PROCESSO Nº 044/2020-PRÉDIO ELETRÔNICO Nº 14/2020

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas  
**CONTRATADO:** Tupy Tecnologia em Saúde Ltda  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de limpeza e higiene, para a Unidade de Atendimento Respiratório, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, sob o âmbito do COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no Artigo 67, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de fevereiro de 2021.  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020 (ss.) Valdeir Ribeiro Haró-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

## EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2020

PROCESSO Nº 04/2020-PRÉDIO PRESENCIAL Nº 24/2020

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas  
**CONTRATADO:** Edmar Dantas da Silva - ME  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica para o prestação de serviços de exames radiológicos, com emissão de laudo, para atender a demanda de exames e testes de urgência e emergência atendidos pela Hospital Municipal, conforme proposta da CONTRATAÇÃO, a ser executado no prazo estabelecido, passando a fazer parte integrante deste Contrato.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no Artigo 67, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de fevereiro de 2021.  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020 (ss.) Valdeir Ribeiro Haró-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

## EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2020

PROCESSO Nº 04/2020-PRÉDIO PRESENCIAL Nº 014/2019

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas  
**CONTRATADO:** Clínica Especializada em Oftalmologia  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na Unidade Clínica do Hospital Municipal, que serão prestados em condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no Artigo 67, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de fevereiro de 2021.  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020 (ss.) Valdeir Ribeiro Haró-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

## EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2019

PROCESSO Nº 023/2019-PRÉDIO PRESENCIAL Nº 014/2019

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas  
**CONTRATADO:** Clínica Especializada em Oftalmologia  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na Unidade Clínica do Hospital Municipal, que serão prestados em condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no Artigo 67, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de fevereiro de 2021.  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020 (ss.) Valdeir Ribeiro Haró-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

## EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020

PROCESSO Nº 034/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

## CONTRATADO: Centro de Saúde São Frei Américo Cinza de Londrina Ltda

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de suplemento alimentar, JOE HEMASOURCE 5000R, com 01 litro, com composição nutricional equivalente ao estabelecido neste Contrato.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no Artigo 67, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de fevereiro de 2021.  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020 (ss.) Valdeir Ribeiro Haró-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

## EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2020

PROCESSO Nº 020/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas  
**CONTRATADO:** Clínica Especializada em Oftalmologia  
**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de exames radiológicos, com emissão de laudo, para atender a demanda de exames e testes de urgência e emergência atendidos pela Hospital Municipal, conforme proposta da CONTRATAÇÃO, a ser executado no prazo estabelecido, passando a fazer parte integrante deste Contrato.  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na Unidade Clínica do Hospital Municipal, que serão prestados em condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no Artigo 67, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de fevereiro de 2021.  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020 (ss.) Valdeir Ribeiro Haró-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

## EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 000/2020

PROCESSO Nº 022/2020-PRÉDIO PRESENCIAL Nº 022/2020

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas  
**CONTRATADO:** Norte Sul Serviços de Saúde Eireli  
**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de planilhas médicas 24h em duas colônias, em Hospital Municipal, em caráter emergencial.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 231.200,00 (duzentos e vinte e uma mil e duzentos reais).  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado para Contratado à disposição contratante, até o 10º dia do mês subsequente ao mês faturado de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato.  
**VALIDADE:** O prazo de validade deste Termo de Contrato será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, com início na data de 04/01/2021 e encerramento até o dia 02/07/2021, vedada prorrogação, cujo prazo de validade poderá ser prorrogado até a data prevista no caso de contratação de novo procedimento licitatório para a contratação do objeto deste contrato.  
**FORD:** Casa de Saúde Congonhinhas, Estado do Paraná.  
**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.) Valdeir Ribeiro Haró-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

## EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2020

PROCESSO Nº 050/2020-PRÉDIO PRESENCIAL Nº 24/2020

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas  
**CONTRATADO:** Clínica Especializada em Oftalmologia  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames radiológicos, com emissão de laudo, para atender a demanda de exames e testes de urgência e emergência atendidos pela Hospital Municipal, conforme proposta da CONTRATAÇÃO, a ser executado no prazo estabelecido, passando a fazer parte integrante deste Contrato.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no Artigo 67, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de fevereiro de 2021.  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.) Valdeir Ribeiro Haró-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

## EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020

PROCESSO Nº 019/2020-PRÉDIO PRESENCIAL Nº 09/2020

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas  
**CONTRATADO:** Clínica Especializada em Oftalmologia  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames radiológicos, com emissão de laudo, para atender a demanda de exames e testes de urgência e emergência atendidos pela Hospital Municipal, conforme proposta da CONTRATAÇÃO, a ser executado no prazo estabelecido, passando a fazer parte integrante deste Contrato.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no Artigo 67, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de fevereiro de 2021.  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.) Valdeir Ribeiro Haró-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

## EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020

PROCESSO Nº 019/2020-PRÉDIO PRESENCIAL Nº 09/2020

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas  
**CONTRATADO:** Clínica Especializada em Oftalmologia  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames radiológicos, com emissão de laudo, para atender a demanda de exames e testes de urgência e emergência atendidos pela Hospital Municipal, conforme proposta da CONTRATAÇÃO, a ser executado no prazo estabelecido, passando a fazer parte integrante deste Contrato.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no Artigo 67, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de fevereiro de 2021.  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.) Valdeir Ribeiro Haró-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

## EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2020

PROCESSO Nº 044/2020-PRÉDIO ELETRÔNICO Nº 37/2020

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas  
**CONTRATADO:** Equipamentos L&M ME  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de todos os materiais de limpeza e higiene estabelecidos no Termo de Referência, Anexo do Edital.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no Artigo 67, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de fevereiro de 2021.  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.) Valdeir Ribeiro Haró-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

## EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2020

PROCESSO Nº 044/2020-PRÉDIO ELETRÔNICO Nº 37/2020

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas  
**CONTRATADO:** Equipamentos L&M ME  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de todos os materiais de limpeza e higiene estabelecidos no Termo de Referência, Anexo do Edital.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no Artigo 67, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de fevereiro de 2021.  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.) Valdeir Ribeiro Haró-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

## EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2020

PROCESSO Nº 044/2020-PRÉDIO ELETRÔNICO Nº 37/2020

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas  
**CONTRATADO:** Equipamentos L&M ME  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de todos os materiais de limpeza e higiene estabelecidos no Termo de Referência, Anexo do Edital.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no Artigo 67, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de fevereiro de 2021.  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.) Valdeir Ribeiro Haró-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

## PORTARIA Nº 681/2021

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a pedido do Diretor de Administração, para exercer as funções de Assessor Jurídico, o Sr. JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, inscrito no CPF nº 026.258.378-07, de função de Conselheiro Municipal, em caráter de substituição, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico - Decreto nº 300/2021

## PORTARIA Nº 681/2021

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a pedido do Diretor de Administração, para exercer as funções de Assessor Jurídico, o Sr. JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, inscrito no CPF nº 026.258.378-07, de função de Conselheiro Municipal, em caráter de substituição, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico - Decreto nº 300/2021

## PORTARIA Nº 026/2021

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão com a função de analisar, aprovar ou indeferir documentação de empresas jurídicas em processo de licitação que necessitem registro no INCD, renovação, alteração ou cancelamento de Registro de Fornecedor, nos termos da Lei Municipal nº 2021 e 2020, composta pelas seguintes pessoas:

Valdeir José Talsma-RD nº 7.642.231-1-PR e CPF nº 045.014.009-18

João Marcos Luciano Rodrigues-RD nº 13.499.324-3-PR e CPF nº 101.822.081-29

Prorrogam-se as disposições em contrário.

Congonhinhas, em 04 de janeiro de 2021.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico - Decreto nº 300/2021

## EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2017

PROCESSO Nº 019/2017-PRÉDIO PRESENCIAL Nº 013/2017

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas  
**CONTRATADO:** Hecsa Tec Ambiental Ltda EPP  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares na área de saúde do município, conforme termo de Referência, Anexo do Edital, e de acordo com a proposta da CONTRATAÇÃO, a ser executado no prazo estabelecido, passando a fazer parte integrante deste Contrato.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no Artigo 67, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de março de 2021.  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.) Valdeir Ribeiro Haró-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

## DECRETO Nº 308/2021

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir de 04 de janeiro de 2021, para exercer as funções de Assessor Jurídico, o Sr. JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, inscrito no CPF nº 026.258.378-07, de função de Conselheiro Municipal, em caráter de substituição, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico - Decreto nº 300/2021

## EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020

PROCESSO Nº 019/2020-PRÉDIO PRESENCIAL Nº 09/2020

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas  
**CONTRATADO:** Clínica Especializada em Oftalmologia  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames radiológicos, com emissão de laudo, para atender a demanda de exames e testes de urgência e emergência atendidos pela Hospital Municipal, conforme proposta da CONTRATAÇÃO, a ser executado no prazo estabelecido, passando a fazer parte integrante deste Contrato.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no Artigo 67, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de fevereiro de 2021.  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.) Valdeir Ribeiro Haró-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

## EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020

PROCESSO Nº 019/2020-PRÉDIO PRESENCIAL Nº 09/2020

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas  
**CONTRATADO:** Clínica Especializada em Oftalmologia  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames radiológicos, com emissão de laudo, para atender a demanda de exames e testes de urgência e emergência atendidos pela Hospital Municipal, conforme proposta da CONTRATAÇÃO, a ser executado no prazo estabelecido, passando a fazer parte integrante deste Contrato.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no Artigo 67, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de fevereiro de 2021.  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.) Valdeir Ribeiro Haró-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

## EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020

PROCESSO Nº 019/2020-PRÉDIO PRESENCIAL Nº 09/2020

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas  
**CONTRATADO:** Clínica Especializada em Oftalmologia  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames radiológicos, com emissão de laudo, para atender a demanda de exames e testes de urgência e emergência atendidos pela Hospital Municipal, conforme proposta da CONTRATAÇÃO, a ser executado no prazo estabelecido, passando a fazer parte integrante deste Contrato.  
**CLÁUS**



**PARECER JURÍDICO nº 94 de 2021**

Dispensa de Licitação nº 002/2021 – Processo nº 002/2021

Memorando nº 003/2021

Consultante: Gissele Karine Winck- Secretária Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Assunto: Solicitação parecer jurídico concernente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro para o veículo VW/Gol 1.6L, Ano Fabricação/Modelo 2019/2020

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO DE SEGURO. ART. 24, II DA LEI 8.666/93. DECRETO Nº 3.059/2020. SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA. INAPLICABILIDADE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO NÃO AMPARA PELO TERMO DE CONVÊNIO. NECESSÁRIA REMESSA AO GESTOR PARA PROVIDÊNCIAS.

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico concernente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro para o veículo VW/Gol 1.6L, Ano Fabricação/Modelo 2019/2020.

Ademais, a justificativa para a contratação consubstancia-se em razão de o veículo ser cedido pela SEAB/PR para o Município de Congonhinhas, pelo termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº001/2020, em cumprimento a Cláusula Terceira- Das Responsabilidades dos Partícipes- Item II.

CATMAT: 22764



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
Advocacia Municipal  
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000104

CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
22764	01	Seguro do veículo: VW/Gol 1.6L MB5 Flex, Passageiro/Automóvel, Ano Fabricação/Ano Modelo 2019/2020, 104CV, Chassi 9BWAB45U5LT049768, Placa RDL-6H82, RENAVAM 01207390698, veículo sem sinistro. Cobertura: PERDA PARCIAL DO VEÍCULO: 100% FIPE; INDEN. INTEGRAL (DANOS, ROUBO, INC): 100% FIPE; DANOS MORAIS: R\$ - 20.000,00 (vinte mil reais); DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R\$ - 200.000,00 (duzentos mil reais); DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$ - 400.000,00 (quatrocentos mil reais); ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS: R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais); APP LMI MORTE: R\$ - 15.000,00 (quinze mil reais); APP LMI INVALIDEZ: R\$ - 15.000,00 (quinze mil reais); APP DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES DMH: R\$ - 15.000,00 (quinze mil reais); ASSISTÊNCIA 24H; CONDUTOR: MAIS DE UM CONDUTOR; DANOS AOS VIDROS RETROVISORES, LANTERNAS E FAROIS; compreendendo também cobertura por furto; roubo; colisão; capotagem; incêndio; danos de causas externas (raios, vendavais; enchentes explosão etc. ...).	Serv.	01

Com vistas a instrução do processo administrativo, foram anexados, em resumo, os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 020/2020 (fl. 02);
- 2) Memorando nº 003/2021 (fls. 03-04);
- 3) Documento do Veículo (fl. 05);
- 4) Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº 001/2020 (fls. 06-09);
- 5) Termo de responsabilidade- anexo I (fls. 10-12);
- 6) Termo de entrega e recebimento- anexo II (fls. 13-14);
- 7) Termo de responsabilidade- anexo III (fls. 15-17);
- 8) Publicação (fl. 18);
- 9) Memorando nº 003/2021 (fls. 19);
- 10) Memorando nº 004/2021 (fl. 20);
- 11) Memorando nº 009/2021 (fl. 21);
- 12) Memorando nº 10/2021 (fl. 22);
- 13) Cotação PGC ADM R\$1.418,62 (fl.23);
- 14) Cotação R & R Seguros R\$1.631,02 (fl. 24-32);
- 15) Cotação Bradesco R\$2.559,68 (fls. 34-36);
- 16) Estudo Técnico Preliminar (fls. 37-41);
- 17) Termo de Referência (fls. 42-57);



- 18) Memorando nº08/2021 (fl. 58);
- 19) Certidão nº02/2021 Existência de Dotação Orçamentária (fls. 59)
- 20) Relação de Despesa com Saldo atual (fl. 60);
- 21) Termo de Instauração de Procedimento licitatório (fl.61);
- 22) E-mail solicitação de documentos (fls. 62);
- 23) E-mail da empresa explicitando que não poderá prosseguir (fl. 63);
- 24) Documentos Nantes Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda (fl. 65-99);
- 25) Justificativa Comissão Permanente de Licitação (fl. 100);
- 26) Portaria nº001/2021 (fl. 101);
- 27) Publicação da portaria (fl.102);

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Procuradoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na licitação em comento.

Eis o relatório.

## II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica,



econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
Advocacia Municipal  
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000107

9.412/18, MP 961, DE 06/05/2020 convertida na LEI Nº 14.065 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

O processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar **a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais**, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva Lei.

Menciona-se que o Processo de Licitação é revestido pelo princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na Lei.

No que concerne à obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho<sup>3</sup>:

---

<sup>1</sup> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

<sup>2</sup> Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31ª. ed. rev., atual. e ampl.



O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, **coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.**

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público que possam acarretar efeitos deletérios na consecução das atividades.

Nesse eixo, preceitua Rafael Carvalho<sup>4</sup>:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

---

São Paulo: Atlas, 2017. p. 189. PDF.

<sup>4</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 4ª. ed. rev., atual. E ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. p. 51. PDF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
Advocacia Municipal  
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000109

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação **possuem rol taxativo.**

Portanto, conclui-se que lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, opostamente, visa **solucionar uma situação extraordinária**, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

Por seu turno, reitera-se as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses *numerus clausus*, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação.

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se a contratação direta de empresa especializada para prestação de serviço de seguro para o veículo VW/Gol 1.6L, Ano Fabricação/Modelo 2019/2020, cuja justificativa consubstancia-se na em razão de o veículo ser cedido pela SEAB/PR para o Município de Congonhinhas, pelo termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº001/2020, em cumprimento a Cláusula Terceira- Das Responsabilidades dos Partícipes- Item II.

Perscrutando a documentação acostada, averiguou-se que a entrega do veículo ocorreu 21/02/2020 (fl. 13), bem como há o encargo para o recebimento da contratação de seguro, em que reste contemplada a SEAB como beneficiária (fl07- Cláusula terceira).



Outrossim, consoante o Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº001/2020 explicita na Cláusula Quarta- Da Cessão de Uso que os 3 veículos serão de uso exclusivo da Associação do assentamento dos Agricultores.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE USO**

A SEAB cede ao MUNICÍPIO 03 (TRES) veículos conforme especificação constante do Anexo I, a título precário e gratuito, que se encontra(m) em perfeito estado de funcionamento e conservação, para o uso exclusivo da Associação do Assentamento dos Agricultores, por seus associados devidamente selecionados.

Parágrafo primeiro. A efetiva transferência da posse dos veículos, objeto desta cessão de uso ao Município, está condicionada ao recebimento pela SEAB da documentação comprobatória da celebração do contrato de seguro, conforme estabelecido na Cláusula Terceira, incisos I e II.


Parágrafo segundo. O Município assume o risco pelos danos causados pela utilização dos veículos objeto da presente cessão, inclusive em face de terceiros, com responsabilização civil, assegurando-se o direito de regresso ao Estado do Paraná na hipótese de condenação solidária/subsidiária.

Parágrafo terceiro. O veículo objeto da presente cessão de uso será utilizado pelo agricultor associado após a formalização do Termo de Responsabilidade pela Associação de Assentamento de Agricultores.

Parágrafo quarto. Cumprido o prazo de vigência e alcançados os objetivos previstos, demonstrados por relatórios de fiscalização, os bens poderão ser doados em definitivo ao MUNICÍPIO, observada a legislação pertinente e a imprescindibilidade da continuidade da execução do objeto deste ajuste.

Ainda, por oportuno, menciona-se que para a liberação dos veículos à ACANOP, a associação deverá providenciar os respectivos contratos de seguro.

II - Incumbe ao MUNICÍPIO:

- 
- a) Assumir a responsabilidade pela gestão do bom uso dos equipamentos ora cedidos, segundo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem estar social;
  - b) Obter junto à Associação de Cooperação Agrícola Norte Pioneiro-ACANOP, a documentação comprobatória (apólice/contrato) da celebração de contrato de seguro que contemple a cobertura de furto, roubo, colisão, capotagem, incêndio, danos de causas externas (raio, vendaval, enchente, explosão, etc ...) responsabilidade civil compreendendo danos materiais e pessoais contra terceiros, ainda, danos elétricos;

Econômica Federal.

- 2.9. A cessão dos veículos à ACANOP somente ocorrerá após a devida comprovação da contratação de seguro correspondente aos seus valores, definidos consoante o contido na Tabela FIPÉ e, ainda, suficiente para o pagamento das despesas oriundas da cobertura por furto, roubo, colisão, capotamento, tombamento, incêndio, danos de causas externas (raio, vendaval, explosão, enchentes, etc...), responsabilidade civil- danos materiais e pessoais contra terceiros, danos elétricos, e demais danos experimentados por sinistros ou infortúnios a envolve-los. É assegurado o direito de regresso ao Estado do Paraná se houver condenação de responsabilidade solidária ou subsidiária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
Advocacia Municipal  
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000111

À vista das informações supramencionadas, o veículo GOL (consoante ao termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº001/2020) também deverá ser cedido à ACANOP, logo a utilização e contratação do seguro está desvirtuando a finalidade do convênio.

Ressalta-se que o termo de Convênio dispõe em caso de desvirtuamento do objeto poderá ser rescindido o termo:

  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**

Parágrafo Único. O Termo poderá ser rescindido se:

- a) O MUNICÍPIO utilizar-se dos bens móveis cedidos para fim diverso daquele consignado neste ajuste;
- b) Na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de cumprir as obrigações assumidas por este Instrumento.

Caso a Administração continue a utilizar deverá formalizar a devida alteração no Termo de Convênio, caso seja possível uma vez que a cessão do veículo à ACANOP tem o escopo de executar as metas relacionadas ao Contrato de Repasse nº 1.003.717-07/2013, firmado com a União, por meio do Ministério do desenvolvimento Agrário, representado pela caixa Econômica federal.

Frisa-se que o Termo de Convênio dispõe de possibilidade de alteração:

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá, por comum acordo, ser alterado mediante Termo Aditivo, à exceção de seu objeto, e desde que haja manifestação prévia e expressa dos partícipes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da expiração da vigência.

Outrossim, destaca-se se houve o cumprimento da apresentação dos seguros dos demais veículos cedidos, sendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
Advocacia Municipal  
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000112

PATRIMÔNIO SEAB	BEM MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
100.001.868.798	VW GOL 1.6 MBS- INTERATIVIDADE MEDIA PLUS- FLEX FUEL- CHASSIS 9BWAB45U5L0497680 COR BRANCO CRISTAL- ANO 2019-2020- PLACA BDL-6H82	0 KM
100.001.856.800	CAMINHÃO VM 270 6X2 2P, DIESEL, CHASSIS 93KV0R1C6GE156406- CARROCERIA GRANELEIRA ANO 2016/2016- PLACA BAE 1530	BOM
100.001.856.801	CAMINHÃO VM 270 1 6X2 2P, DIESEL, CHASSIS93KK0R1C6GE156389- CARROCERIA GRANELEIRA - ANO 2016/2016- PLACA BAE 1532	BOM

Tecidas essas considerações, com espeque no princípio da eficiência (art. 37, CF/ EC19/98) esta advogada fará a análise em caso de correção do vício apontado, pois consoante a Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Em caso de sanatória acerca da justificativa apresentada, considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em harmonia ao art. 24, II, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para outros serviços e compras, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais),



conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscientos reais). Por conseguinte, o valor apresentado encontra amparo, sendo R\$1.631,02.

Sublinha-se que por exigência legal, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa. Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

**III.a – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso:**

Com a correção do termo de Convênio em apreço a justificativa da urgência poderá ser consubstanciada, pois o carro para circular deverá ter o respectivo seguro.

Caso o veículo seja cedido à ACANOP, esta licitação perderá o objeto, pois o seguro corre por contada associação.

**III.b razão da escolha do fornecedor ou executante/ justificativa do preço:**

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
Advocacia Municipal  
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000114

buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito.”

Outrossim, destaca-se que o Município de Congonhinhas dispõe de decreto (DECRETO Nº 3.059/2020) regulamentando a cotação eletrônica de modo a garantir a eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.

Consoante ao art. 1º do aludido decreto:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, na seguinte hipótese:

I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Malgrado, destaca-se que a cotação eletrônica, consoante o justificativa explicitada no Termo de Instauração de Procedimento Licitatório, no sistema Comprasnet só está disponível para a aquisição de materiais de pequeno valor.

**Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:**

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para “aquisição” de materiais de pequeno valor.

Em: 28 de janeiro de 2021

Nesse sentido, houve cotação com 3 empresas distintas, conforme o Estudo Técnico Preliminar:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
Advocacia Municipal  
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000115

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
				01	02	03
				R\$	R\$	R\$
01	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro de veículo abaixo relacionado conforme especificações a seguir: PERDA PARCIAL DO VEÍCULO:100% FIPE; INDEN. INTEGRAL (DANOS, ROUBO, INC):100% FIPE; DANOS MORAIS: R\$- 20.000,00 (vinte mil reais); DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R\$- 200.000,00 (duzentos mil reais); DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$- 400.000,00 (quatrocentos mil reais); ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS: R\$- 5.000,00 (cinco mil reais);	UNID	01	1631,02	1631,02	1418,62

**Fornecedores:**

**EMPRESA 01:R&R SEGUROS-ADMINISTRADORA E CORRETARA DE SEGUROS S/S LTDA.**

**CNPJ: 86.925.658/0001-20**

**EMPRESA 02: Auto/Re Companhia de Seguros**

**CNPJ:92.682.038/0001-00**

**EMPRESA 03: PPG ADM E CORRE DE SEGUROS LTDA.**

**CNPJ: 09.633.861/0001-81**

Destarte, em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade.



No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa

- a: I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Em harmonia aos documentos acostados, a empresa cumpre o art. 27, com ressalva da apresentação do inciso V.

#### IV- CONCLUSÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
Advocacia Municipal  
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000117

À vista do expendido, manifesta-se esta advogada abstendo-se de adentrar nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, preteritamente à contratação sanar os seguintes vícios:

1) Em caso de utilização do veículo GOL pelo Município: correção do **Termo de Convênio, caso seja possível uma vez que a cessão do veículo à ACANOP tem o escopo de executar as metas relacionadas ao Contrato de Repasse nº 1.003.717-07/2013, firmado com a União, por meio do Ministério do desenvolvimento Agrário, representado pela caixa Econômica federal.**

2) Seja apurado o motivo do desvio de finalidade da utilização do veículo, bem como sua utilização sem o devido seguro.

3) Seja analisado se o veículo apresenta alguma avaria, em caso positivo o causador deve ser responsabilizado, garantido ampla defesa e contraditório.

4) Seja analisado se os demais veículos cedidos possuem contrato de seguro contratado pela ACANOP, pois é o encargo para a devida cessão.

Sanados os possíveis vícios supramencionados, opina-se **favoravelmente à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e consequente contratação, com a ressalva da apresentação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

**Por derradeiro, encaminhe-se o presente parecer à Secretária Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e Prefeito Municipal para conhecimento e as devidas providências.**

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas, 10 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
Advocacia Municipal  
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Mônica Adriana Garcia  
Advogada  
OAB-PR 100.907

000118

MONICA  
ADRIANA  
GARCIA

Assinado digitalmente por MONICA ADRIANA  
GARCIA  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,  
OU=81885834000170, OU=Assinatura Tipo A,  
OU=ADVOGADO, CN=MONICA ADRIANA  
GARCIA  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2021-02-10 12:09:48  
Foxit Reader/PDF Versão: 9.0.1

**Fwd: DISPENSA 002-2021 - PARECER.**

000119

**De :** licitacao@congonhinas.pr.gov.br

Qua, 10 de fev de 2021 16:17

**Assunto :** Fwd: DISPENSA 002-2021 - PARECER.

3 anexos

**Para :** agricultura@congonhinas.pr.gov.br

Boa tarde,

Segue o Parecer 094-2021 com sugestão de correções dos possíveis vícios apontados no mesmo.

Att,

João.

**De:** "juridico" <juridico@congonhinas.pr.gov.br>**Para:** "licitacao" <licitacao@congonhinas.pr.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021 12:12:25**Assunto:** Re: DISPENSA 002-2021 - PARECER.

Boa tarde, prezado

Segue PARECER JURÍDICO nº 94 de 2021- concernente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro para o veículo VW/Gol 1.6L, Ano Fabricação/Modelo 2019/2020.

Ps.: Antes da contratação, sugere-se a correção dos possíveis vícios apontados.

Peço a gentileza de acusar o recebimento.

At.te,



Mônica Adriana Garcia

Advogada do Município de Congonhinas

Tel: 43-3554-1212

Av. Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinas – PR

**De:** "licitacao" <licitacao@congonhinas.pr.gov.br>**Para:** "juridico" <juridico@congonhinas.pr.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 9 de fevereiro de 2021 8:33:30  
Assunto: Re: DISPENSA 002-2021 - PARECER.

000120

Bom dia,

Conforme seu cronograma, aguardamos.

Att,

João.

---

**De:** "juridico" <juridico@congonhinhas.pr.gov.br>  
**Para:** "licitacao" <licitacao@congonhinhas.pr.gov.br>  
**Enviadas:** Segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021 15:15:13  
**Assunto:** Re: DISPENSA 002-2021 - PARECER.

Boa tarde, prezado

Acuso o recebimento.

Nível de urgência?

At.te,



Mônica Adriana Garcia

Advogada do Município de Congonhinhas  
Tel: 43-3554-1212

Av. Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – PR

---

**De:** "licitacao" <licitacao@congonhinhas.pr.gov.br>  
**Para:** "juridico" <juridico@congonhinhas.pr.gov.br>  
**Enviadas:** Segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021 14:54:44  
**Assunto:** DISPENSA 002-2021 - PARECER.

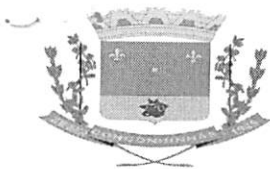
Boa Tarde,

Segue a Dispensa 002-2021 para parecer.

Att,

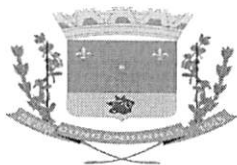
João.

---



**Brasão Congonhinhas.jpg**  
17 KB

000121



**Brasão Congonhinhas.jpg**  
17 KB



**Parecer 94-2021-Dispensa 002-2021 seguro veicular-assinado.pdf**  
558 KB



# Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

## MEMORANDO

Nº 010/2021

DE: Wallace José Teluski – Chefe da Divisão de Licitação

PARA: José Olegário Ribeiro Lopes – Prefeito Municipal

DATA: 23/02/2021

**ASSUNTO:** Sugestão de Revogação da Dispensa de Licitação nº 002/2021.

Com o presente, informo que desde a data em que foi comunicada, ou seja, 10 de fevereiro de 2021, conforme cópia do e-mail enviado em anexo, até a presente data, a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente não sanou as irregularidades apontadas pela Assessoria Jurídica, no Parecer de 10 de fevereiro de 2021, em anexo, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021, que objetiva a contratação de seguro para o veículo VW/Gol, placas BDL-6H82, utilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Informo ainda que a proponente ora vencedora, informou que será necessário atualizar a proposta de seguro uma vez que seu orçamento teve seu prazo de validade vencido.

Assim sendo, sugiro a revogação do referido processo, para que a Secretaria demandante promova a regularização da documentação relativa ao veículo, para então proceder a contratação do seguro.

Atenciosamente,

  
Wallace José Teluski  
Chefe da Divisão de Licitação  
Portaria nº 003/2021

Recebi em:

23/02/2021

  
GABINETE DO PREFEITO



**Referência:** Dispensa de Licitação nº.  
002/2021

**Assunto:** Contratação de empresa para  
prestação de seguro para veículo VW/GOL  
1.6L, 2019/2020, placa BDL-6H82

### DESPACHO / DECISÃO

Durante o trâmite do procedimento em questão restou observado, em síntese, que a responsabilidade de contratação do seguro recai sobre a ACANOP, sendo que, ao Município, incumbe somente obter junto à ACANOP a documentação comprobatória da celebração de contrato de seguro (cf. Cláusula Terceira, inciso II, alíneas "b" e "e").

O parecer jurídico exarado nos autos sugere a formalização de alteração no Termo de Convênio, se possível, pois a cessão do veículo à ACANOP tem o escopo de executar as metas relacionadas ao Contrato de Repasse nº. 1.003.717-07/2013. Salientou-se que o Termo de Convênio dispõe de possibilidade de alteração, mediante Termo Aditivo, conforme cláusula oitava.

Por meio do Memorando nº. 010/2021 a Divisão de Licitação sugeriu a revogação do presente processo de Dispensa de Licitação, para o fim de que a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente promova a regularização da documentação relativa ao veículo, bem como pelo fato de que será necessário atualizar a proposta de seguro, pois o orçamento teve seu prazo espirado.

Ante o exposto, entendendo que há questões que precisam ser previamente regularizadas, **REVOGO** a presente Dispensa de Licitação nº. 002/2021, pelas razões acima delineadas e por motivo de interesse público.

Por ora, determino as seguintes providências:

1. Após as providências de praxe pela Divisão de Licitação, seja informada a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente para que;

a) entre em contato com a ACANOP, solicitando que a mesma providencie a contratação do seguro do veículo, conforme cláusula do instrumento pactuado, notificando-a se necessário para proceder de tal forma;

b) subsidiariamente, entre em contato com a SEAB (cf. cláusula 10ª e 3ª, parágrafo único, do Termo de Convênio), para



averiguar se há a possibilidade de realizar Termo Aditivo (a ser elaborado pela SEAB em conjunto com este Município), adequando o termo de convênio, de modo a prever expressamente a incumbência do município em providenciar a contratação do seguro do veículo, bem como para, se possível, seja ampliado o objeto do convênio. Caso o veículo seja utilizado somente pela ACANOP, deverá constar no Termo Aditivo que a mesma assume os riscos por eventuais danos causados pela utilização dos veículos;

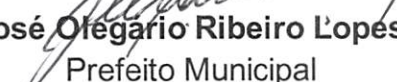
c) tais providencias se aplicam aos demais veículos cedidos pela SEAB ao município, identificados Termo de Responsabilidade (Anexo 1);

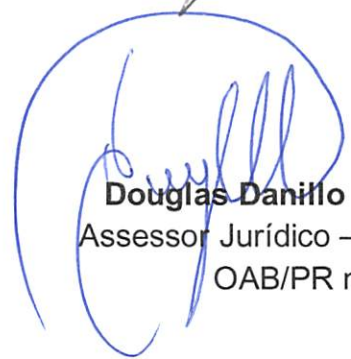
d) a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente deverá adotar outras medidas que reputar necessárias.

Por fim, alerto que, por ora, o veículo não deve utilizado em atividades municipais alheias ao objeto do Termo de Convênio, bem como enquanto não houver a resolução da questão referente ao seguro pela ACANOP.

Cumpra-se.

Congonhinhas (PR), 05 de março de 2021.

  
**José Olegário Ribeiro Lopes**  
Prefeito Municipal

  
**Douglas Danilo Barreto da Silva**  
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957  
OAB/PR nº. 74.746

# Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

Revista: Memorando 026/2021

Secretaria Municipal de Saúde,  
Assunto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para aquisição de  
produto de limpeza para a Unidade de Atendimento à Unidade de  
Unidade Ilíaco de São José.

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em razão da aquisição do produto para ser enviado para  
a Prefeitura de Mariporã, em razão de toda a documentação que consta no  
processo de Dispensa de Licitação foi realizada.

Fazendo o presente formalmente em ordem, e ficando  
possibilidade legal de se proceder a contratação, justifica a dispensa de licitação,  
nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a  
realização do instrumento contratatório que se fará necessário para contratação do  
objeto da presente dispensa, no valor de R\$ 3.530,00 (três mil quinhentos e  
trinta reais e trinta e três centavos).

Ass: Congonhinhas, 09 de março de 2021

Ass: Congonhinhas, 09 de março de 2021  
Ass: Congonhinhas, 09 de março de 2021  
Ass: Congonhinhas, 09 de março de 2021

Referência: Dispensa de Licitação nº  
022/2021  
Assunto: Licitação de empresa para  
prestação de seguro para veículo  
16, 2019/2020 placa OD-4882

### DESPACHO / DECISÃO

Durante o trâmite do processo em questão, tendo  
observado em 3 meses que a responsabilidade da contratação do seguro para o veículo  
a ACANOP, sendo que a Prefeitura, em razão de acordo com o ACANOP, a  
documentação comprobatória da celebração do contrato de seguro (cf. Convênio  
Terceira, inciso II, alínea "b" e "c").

O parecer jurídico suscitado nos autos sugere a  
formalização de alteração no Termo de Convênio, se possível, para a cessação do  
veículo a ACANOP, em razão de não estar as metas relacionadas no Convênio de  
Ressarcimento nº 003.717-07/2013. Salienta-se que o Termo de Convênio não dá  
possibilidade de alteração, mediante Termo Aditivo, conforme cláusula oitava.

Por meio do Memorando nº 010/2021 a Direção de  
Licitação sugeriu a revogação do presente processo em Dispensa de Licitação, para o  
fim de que a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente  
promova a regularização da documentação relativa ao veículo, bem como pelo fato de  
que será necessário atualizar a proposta de seguro, pois o pagamento teve seu  
prazo expirar.

Ante o exposto, entendendo que há questões que  
precisam ser previamente regularizadas, REVOGO a presente Dispensa de Licitação  
nº 002/2021, pelas razões acima expostas e por motivo de interesse público.

Por isso, determino as seguintes providências:

1. Após as providências de prazo pelo Diretor de  
Licitação, seja informada a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e  
Meio Ambiente para que:

- a) entre em contato com a ACANOP, esclarecendo que a mesma  
prezando a contratação do seguro do veículo, conforme  
cláusula do instrumento contratatório (003/717-07/2013) se necessário,  
para proceder de tal forma;
- b) sucessivamente, entre em contato com a SEAB (cf. cláusulas  
10ª e 3ª, parágrafo único) do Termo de Convênio, para  
avaliar se há a possibilidade de realizar Termo Aditivo (e ter  
esclarecido pela SEAB em conjunto com este Município,  
resolvendo o termo de convênio) de modo a permitir  
exclusivamente a incorporação do município em procedimentos a  
prestação do seguro do veículo, bem como para, se possível,  
seu amparo econômico financeiro. Caso não seja possível,  
solicite pela ACANOP, para cancelar o Termo Aditivo (e a  
mesma assume os riscos por quaisquer danos causados pela  
utilização do veículo);
- c) em providências semelhantes aos demais veículos cedidos pela  
SEAB ao município, verificadas no Termo de Responsabilidade  
(Anexo 1);
- d) a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e  
Meio Ambiente deverá adotar outras medidas que regular  
necessárias.

Por fim, reafirmo que, por não o veículo não deve  
utilizar em atividades municipais afetas ao referido Termo de Convênio, bem como  
enquanto não houver a resolução da questão referente ao seguro pela ACANOP.

Cumpra-se  
Congonhinhas (PR), 09 de março de 2021.

Ass: Congonhinhas, 09 de março de 2021  
Ass: Congonhinhas, 09 de março de 2021

Ass: Congonhinhas, 09 de março de 2021  
Ass: Congonhinhas, 09 de março de 2021

PORTARIA Nº 091/2021  
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito  
Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de  
suas atribuições que lhe conferem. RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR EMÍLIA FERREIRA LOPES, para exercer a função de  
Coordenadora Municipal de Defesa Civil (COMDC) do Município de Congonhinhas  
esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a  
Portaria nº 091/2020 e demais disposições em contrário.  
(Gabinete do Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, 05 de Março de  
2021)

Ass: Congonhinhas, 05 de março de 2021  
Ass: Congonhinhas, 05 de março de 2021

Ass: Congonhinhas, 05 de março de 2021  
Ass: Congonhinhas, 05 de março de 2021

### PORTARIA Nº 092/2021

SÚMULA: Caso de uso de bem em ordem no processo de  
licitação nº 004/2020 e despacho através do Ofício nº  
037/2021 do Gabinete do Prefeito, atendendo ao pedido no  
art. 248, Lei 306, "Art. 248 - Não poderá fazer parte da  
licitação proponente ou de vinculação, mesmo na qualidade  
de terceiro, pessoa ou entidade que, em qualquer forma ou  
condição, tal o vínculo jurídico, do denunciante ou denunciado,  
bem como os subordinados destes" (indicar dispositivo de  
norma que estabelece a competência para instaurar processo  
administrativo disciplinar), e tendo em vista o disposto nos  
artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de  
1990.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do  
Município de Congonhinhas - Estado do Paraná, no uso de  
suas atribuições legais. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor EVERSON CESAR MARQUES, Agente Administrativo, do  
quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, matrícula funcional nº 1596,  
para integrar a Comissão de Avaliação de Desempenho, Sindicância e Processo  
Administrativo Disciplinar, Decreto nº 3.108/2021 na qualidade de membro, em  
substituição aos servidores Genivaldo Benedito do Prado e Lucimar Batista de Campos, tendo  
em vista os mesmos não serem servidores da saúde, desde a época da publicação do Edital nº  
004/2020, se tratando de servidores atuantes da saúde, entendendo a substituição, pois os  
mesmos podem ser necessários a se manifestar e serem avaliados no processo.  
A validade desta acts iniciada a partir da data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário. Congonhinhas, 08 de março de 2021.  
Cumpra-se  
Publicar-se.

Ass: Congonhinhas, 08 de março de 2021  
Ass: Congonhinhas, 08 de março de 2021

Ass: Congonhinhas, 08 de março de 2021  
Ass: Congonhinhas, 08 de março de 2021

### PORTARIA Nº 093/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do  
Município de Congonhinhas - Estado do Paraná, no uso  
de suas atribuições legais. RESOLVE:

NOMEAR  
Uma Comissão Permanente de Avaliação de Boas Práticas e Inovação, tanto para  
aquisição de alienação de interesse do Município, com a função de proceder  
levantamentos, avaliações, emitir Laudos e Relatórios, durante os exercícios de 2021 à  
2022, composta pelos cidadãos:

- Júlio Barbosa da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 545.767, residente e  
domiciliado nesta cidade de Congonhinhas/PR;
- Carlos Roberto Andrade, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.303.866,  
residente e domiciliado nesta cidade de Congonhinhas/PR;
- Giselele Karline Witek, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.726.517-4,  
residente e domiciliado nesta cidade de Congonhinhas/PR.

A validade desta acts iniciada a partir da data de sua publicação, revogando-se a  
Portaria nº 039/2021 de 01 de fevereiro de 2021. Congonhinhas, 08 de março de 2021.  
Cumpra-se.

Ass: Congonhinhas, 08 de março de 2021  
Ass: Congonhinhas, 08 de março de 2021

Ass: Congonhinhas, 08 de março de 2021  
Ass: Congonhinhas, 08 de março de 2021

### DECRETO Nº 3.119 DE 08 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Caso de uso de bem em ordem no processo de  
funcionamento das atividades  
comerciais de rua, bem como das  
demais atividades não essenciais, ferias  
e férias, e de outras providências  
no âmbito do enfrentamento da  
emergência de saúde pública de  
importância internacional decorrente do  
novo Coronavírus (Covid-19).

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal do  
Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a absoluta proibição das medidas de caráter sanitário  
para conter a propagação do novo Coronavírus (Covid-19) no Município  
de Congonhinhas;

CONSIDERANDO a necessidade premiosa de redução do fluxo de  
pessoas na cidade e no Município objetivando a diminuição da  
contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a  
qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em  
relação aos casos do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 7.020/2021 restringiu o  
horário de funcionamento das atividades comerciais de rua somente com  
relação aos municípios com mais de 50 (cinquenta) mil habitantes;

### DECRETA:

#### DO COMÉRCIO E DEMAIS SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS

Art. 1º - A partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 17 de março de  
2021, o comércio e demais serviços não essenciais compreenderão  
como aqueles não elencados nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº  
6.963/2021, além daqueles não especificados nos incisos II, III, IV e V do  
Decreto Estadual nº 7.020/2021 funcionarão excepcionalmente, nos  
seguintes horários:

- I. De segunda-feira a sexta-feira, abertas às 09:00 horas e fechamento  
às 18:00 horas, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da ocupação;
- II. Conforme Decreto Estadual nº 7.020/2021, durante o final de semana  
compreendido pelos dias 13 e 14 de março de 2021, ficará suspenso o  
funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o  
território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de  
saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

#### DAS FEIRAS LIVRES

Art. 2º - A partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 17 de março de  
2021, as feiras livres poderão funcionar das 08:00 horas até as 17:00  
horas, mediante os cuidados sanitários, tais como uso de máscaras pelos  
fuzantes e clientes, disponibilização de álcool em gel e desde que  
obedeçam as normas de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros  
um cliente do outro.

#### DAS IGREJAS

Art. 3º - A partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 17 de março de  
2021, as denominações religiosas, poderão realizar somente 01 (uma)  
celebração, de segunda a sábado, devendo encerrar as atividades até às  
19:45 horas, desde que obedecidas as determinações da Secretaria do  
Estado da Saúde - SESA e do Ministério da Saúde.

1 - Aos domingos poderá haver até 02 (duas) celebrações, desde que  
obedeçam o intervalo mínimo de três horas entre elas, com o  
encerramento das celebrações até às 19:45 horas, desde que obedecidas  
as determinações da Secretaria do Estado da Saúde - SESA e do  
Ministério da Saúde.

Art. 4º - As medidas previstas nesta Portaria poderão ser revoadas a  
qualquer momento pelo poder municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.  
Congonhinhas, 8 de março de 2021

Ass: Congonhinhas, 08 de março de 2021  
Ass: Congonhinhas, 08 de março de 2021

Ass: Congonhinhas, 08 de março de 2021  
Ass: Congonhinhas, 08 de março de 2021

### TERMO DE CESSAÇÃO DE USO DE BEM MOVEL Nº 001/2021

TERMO DE CESSAÇÃO DE USO DE BEM MOVEL  
QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE CONGONHINHAS E A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE CONGONHINHAS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº  
06.660.466.0001-07, neste ato representada pela Secretária Municipal de  
Saúde ANA PAULA DE GODOY ROVELMI, brasileira, casada, portadora do RG  
8.203.304-5, SSP/PR, CPF nº 005.227.379-27, residente e domiciliada nesta  
cidade, sito a Rua Proplada A, n. 22, Bairro Sirmem, neste cidade de  
Congonhinhas - PR, doravante denominada CEDENTE e a SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO neste ato representada pela Secretária  
Municipal de Educação ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO,  
portadora do RG nº 7.152.673-2, SSP/PR, CPF nº 054.128.639-33, residente e  
domiciliada nesta cidade, sito a Avenida Santa Eugênia, 440, neste cidade de  
Congonhinhas, PR, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolveu celebrar o  
presente instrumento de TERMO DE CESSAÇÃO DE USO DE BEM MOVEL, em  
conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de CESSAÇÃO DE USO DE BEM MOVEL pertencente à  
Secretaria Municipal de Saúde-Fundo Municipal de Saúde, cuja CEDENTE  
faz-se a CESSIONÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tem por  
objeto a CESSAÇÃO DE USO DE UM BEM MOVEL:

1.2 - A CEDENTE disponibiliza a CESSIONÁRIA o seguinte bem:  
Um veículo da Marca FIAT/PALIO FIRE, 2014, 2015, RFN/NAV/ 0103454415,  
PLACA AZH-1040, CHASSI 54D17122U 7500310

1.3 - A utilização do veículo far-se-á mediante Cessão tendo a finalidade  
exclusiva de atender as demandas de serviço de CESSIONÁRIO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 - Constituem obrigações da CESSIONÁRIA
  - 2.1.1 - Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeita estado;
  - 2.1.2 - Utilizar o bem involve objeto deste termo, segundo sua natureza e  
destinação, com a finalidade e demais atividades relacionadas as Secretarias de  
a Comunidade administrada por esta cidade e responsável por;
  - 2.1.3 - Responder por danos ou despesas de todos os conceitos necessários ao  
bom funcionamento dos bens involve objeto deste Termo de Cessão de uso;
  - 2.1.4 - Zelar pela integridade do veículo cedido, conservando-o em perfeito  
estado;
  - 2.1.5 - Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA e Seguro Obrigatório do  
veículo;
  - 2.1.7 - Responsabilizar-se por qualquer infração de trânsito cometida na  
utilização do veículo, desde que não haja imediata notificação do condutor;
  - 2.1.8 - Permitir a fiscalização do automóvel pelo CEDENTE sempre que  
necessário;
  - 2.1.9 - Prestar quaisquer informações solicitadas pelo CEDENTE sobre o  
veículo cedido;
  - 2.1.10 - Responder os bens involve em perfeita condição ao final do presente  
instrumento;
  - 2.1.11 - Disponibilizar a condone referido veículo quando solicitado com  
antecedência e mediante justificativa para atender as emergências da cidade.